



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001  
UPA MOACYR SCLIAR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

### RESUMO EXECUTIVO – EDITAL Nº 20/26

Edital nº	20/26
Processo nº	54/26
Nº da licitação no BB (ID)	1087126
Nº do fluxo público	5657631
Modalidade	Pregão eletrônico
Objeto	Pregão eletrônico para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos nas especialidades de Ginecologia, Neonatologia, Obstetrícia, Cardiologia Pediátrica, Endocrinologia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica, Neurologia Pediátrica e Pneumologia Pediátrica, incluindo atividades relacionadas a ensino, para o Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC), localizado no Rio de Janeiro RJ, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal.
Data de Publicação no DOU	05/02/2026
Data de Abertura das Propostas	N/A
Início da Disputa	04/03/2026 às 09:30
Plataforma Eletrônica	No Licitações-e ( <a href="https://licitacoes-e2.bb.com.br">https://licitacoes-e2.bb.com.br</a> )
Critério de Julgamento	Menor Preço por Lote
<b>Cadastramento da Proposta Inicial</b>	Informar o valor total para cada lote, considerando as quantidades para todo o período contratado.
Exigência de Amostra(s)	Não
<b>Obrigatório Informar a Marca</b>	<b>Não</b>
Este processo exige parecer técnico	Não
Registro de Preços	Não
Vistoria	Não
<b>Local de Entrega</b>	<b>4. Hospital Federal de Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ</b>



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001  
UPA MOACYR SCLIAR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Regime Jurídico	Lei nº 13.303/16, RILC/GHC e legislações correlatas.
Prazos para Esclarecimentos e Impugnações	Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação.
Intervalo entre Lances	R\$ 100,00
Pregoeiro(a) responsável pela licitação	ALEXANDRE MAGNO MORALES TAVARES
Contato para Esclarecimentos	comissaoodelicitacao@ghc.com.br

Gerência de Licitações  
PROCESSO N.º 0054/26

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0020/26

ENDEREÇO INTERNET:  
<http://www.ghc.com.br>

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0020/26

O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118/0001-20, torna público por meio de seu Pregoeiro, designado por Portaria, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço, de acordo com: a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Lei nº 11.488, de 15.06.2007; suas respectivas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas condições deste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo n.º 0054/26.

Considerando a transição para a plataforma Licitações-e2, será aplicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exclusivamente aos procedimentos operacionais desde sua abertura até a etapa de homologação, assim como o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A apresentação de propostas e demais procedimentos será conduzida conforme o regulamento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

### 1 - DA ABERTURA E PUBLICAÇÃO:

1.1. Vide datas e horários previstos no resumo executivo desta licitação.

### 2 - DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA, NEONATOLOGIA, OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA, GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA, NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA, INCLUINDO ATIVIDADES RELACIONADAS A ENSINO, PARA O HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO (HFB/GHC), LOCALIZADO NO RIO DE JANEIRO – RJ, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

### 3 - DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES RELATIVAS AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação. As impugnações deverão ser apresentadas por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0\*\*51) 3357.4584. O Grupo Hospitalar Conceição deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.1. As respostas às impugnações serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.2. Na hipótese de o Grupo Hospitalar Conceição não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, caso não haja alteração na formulação da proposta, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 39 da lei 13.303/16.

3.1.3. Compete ao Pregoeiro, com a atuação subsidiária das áreas técnicas ou usuárias do Grupo Hospitalar Conceição, decidir as impugnações interpostas.

3.1.4. Se a impugnação for julgada procedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá:

I - na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; ou

II - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo no mínimo o prazo de publicidade definido no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame na formulação de sua proposta; e

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.5. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.1.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

3.1.7. Findo o prazo previsto no item 3.1, sem a manifestação do interessado, estará precluso o direito à impugnação aos termos do edital, salvo em caso de nulidade que envolva matéria de interesse público.

3.2. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório, que deverão ser respondidos pelo Presidente da Gerência de Licitações ou seu substituto ou, ainda, pelo Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. Os esclarecimentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao

lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0\*\*51) 3357.4584.

3.2.1. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.2.2. Na hipótese do Grupo Hospitalar Conceição não responder ao pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

3.2.3. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.3. A apresentação das propostas e da documentação de habilitação ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO, DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO:**

4.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da(s) proposta(s), atentando também para a data e horário do início da disputa.

4.2. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de Dezembro de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição (RILC) e as regras dispostas neste edital.

4.3. Fundamento legal: **INCISO IV DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 13.303/16**

4.4. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICO**

4.5. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**

4.6. Orçamento: **SIGILOSO** - O valor do orçamento somente ficará disponível para consulta após o término de todas as negociações, ou seja, após a homologação do processo, conforme Lei nº 13303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do GHC. O valor do orçamento não será disponibilizado no portal de licitações eletrônicas, nele será lançado um valor simbólico que não representará o valor de referência ou máximo para o julgamento da licitação. O valor do orçamento somente será tornado público no portal do Workflow do Grupo Hospitalar Conceição. Para realizar a consulta após a homologação, a interessada deverá acessar o fluxo do sistema ZEEV/Workflow através do número originalmente disponibilizado neste edital. Após acessar o fluxo, no quadro "passo a passo", deverá clicar no atalho abaixo informado: **" + INÍCIO DA FASE EXTERNA "**

4.7. Modo de Disputa: **ABERTO** - As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com ou sem prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

## 5 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 6 - DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. **Poderão participar deste Pregão**, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

### 6.2. Não poderão participar da presente licitação:

6.2.1. As Empresas reunidas em consórcios e que sejam simultaneamente controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2.2. As Empresas que em suas propostas façam a previsão de subcontratação, subempreitada, cedência ou transferência parcial ou total dos serviços objeto desta Licitação.

6.2.3. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação em caso de não apresentação do referido documento.

6.2.4. As empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública por algum Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da legislação brasileira. Serão verificadas no Portal da Transparência do Governo Federal as situações acima discriminadas – site: **[www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)** e no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6.2.5. As Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.2.6. Quaisquer interessados que estejam proibidos de contratar com a Administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/98.

6.2.7. As Empresas ou pessoas físicas que constem no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) - site: **<http://portal.tcu.gov.br>** e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) – site: **<http://www.cnj.jus.br>**.

6.2.8. A(s) pessoa(s) jurídica(s):

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado do Grupo Hospitalar Conceição;

II - suspensa pelo Grupo Hospitalar Conceição;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.2.8.1. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com:

a) Diretor do Grupo Hospitalar Conceição;

b) empregado do Grupo Hospitalar Conceição cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e

c) autoridade da União.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição há menos de 06 (seis) meses.

6.2.9. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação; ou

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

6.2.9.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Grupo Hospitalar Conceição.

6.2.9.2. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.9.3. O disposto no item 6.2.9.2. aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Grupo Hospitalar Conceição no curso da licitação.

6.2.9.4. As vedações previstas nos incisos do caput deste item não se aplicam no caso previsto no § 4º do art. 31, da Lei 13.303/16.

6.2.10. As cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

## REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

### 7 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E:

7.1. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes junto ao órgão provedor (Agência do Banco do Brasil), conforme ORIENTAÇÕES PARA OS FORNECEDORES contidas no site **licitacoes-e2.bb.com.br**, antes da data de realização do Pregão.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas no momento do cadastro inicial.

7.3. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.

7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Grupo Hospitalar Conceição a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### 8 - DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMA DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e

o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Esta etapa será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.1.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.1.2. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.1.2.1. A falsidade da declaração de que trata o subitem 8.1.2 deste edital sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8.1.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.1.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. Documentos que deveriam constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser agregados posteriormente mediante solicitação do Pregoeiro, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

8.1.6. Para informações, download de editais e postagens da proposta no portal "[licitacoes-e2.bb.com.br](http://licitacoes-e2.bb.com.br)" do Banco do Brasil, os interessados poderão acessar o site [www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br). No portal de licitações eletrônicas haverá a possibilidade de consulta e download de editais. Maiores informações sobre como utilizar o portal de licitações eletrônicas, entrar em contato com os mesmos.

8.2. O encaminhamento de proposta e documentação significará expressa aceitação, conhecimento pleno e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no ou pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Serão lançadas no sistema as quantidades totais de cada lote, ou seja, representarão a quantidade/período total a que se refere à aquisição ou contratação.

8.4.1. Na formulação da proposta inicial eletrônica o interessado em participar da licitação deverá informar os valores totais de cada lote, compreendendo-se os valores relativos às quantidades de HORAS para todo o período do contrato.

8.4.2. A licitante deverá cotar os valores referentes às quantidades relativas à soma de todos os hospitais do GRUPO HOSPITALAR

CONCEIÇÃO. Ainda, quando existir mais de um item por lote, além da regra acima, deverá cotar o valor do lote prevendo a soma das quantidades de todos os hospitais e de todos os itens que compõem o lote. Não serão aceitas propostas com mais de 01 (uma) cotação por item.

**8.5. Na formulação da proposta inicial eletrônica, em “Descrição/Observações (Opcional - Conforme instrumento convocatório)”, o interessado em participar da licitação poderá informar detalhes dos serviços ou bens que fazem parte dos serviços.**

8.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

8.7. Os representantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas para poderem se beneficiar do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, respectivamente, deverão identificar o tipo do segmento de empresa que representam. Para tanto, ao acessar o sítio eletrônico do [licitacoes-e2.bb.com.br](http://licitacoes-e2.bb.com.br), do Banco do Brasil com sua chave e senha, deverão identificar sua empresa no seu devido segmento, **sob pena de não poderem utilizar os benefícios da referida Lei.** Não será concedido outro momento processual para visar alcançar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07.

8.8. As licitantes que se identificarem no sítio eletrônico do Banco do Brasil como sendo Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e no decorrer da licitação forem declaradas vencedoras por se beneficiarem do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, deverão apresentar junto com a documentação para habilitação das licitantes o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício, se houver. Na falta destes, a licitante deverá apresentar declaração da Junta Comercial do estado respectivo enquadrando-a como EPP/ME/Cooperativa ou comprovação que é optante pelo simples nacional (poderá ser verificada a situação da licitante através do sítio eletrônico na internet), de forma a comprovar a sua condição de ME/EPP/Cooperativa. A não apresentação destes documentos ou equivalentes acarretará a desclassificação/inabilitação da licitante e a reversão dos atos anteriores que a beneficiaram, sem prejuízo das sanções cabíveis para o caso.

8.9. Em caso de licitações por lote, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens que compõem os respectivos lotes cotados, constantes do Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.10. Em caso de licitações por lote, as licitantes, desde já ficam cientes que após a negociação com o pregoeiro não deverão apresentar valores diferentes para o mesmo item que, por ventura, estejam contidos em mais de um lote/kit, exceto quando se tratar de marcas diferentes.

**9 - DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:**

9.1. A partir do horário previsto no sistema terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pela própria licitante, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Na fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4. Fica estabelecido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances. O empate ficto previsto pelo benefício da Lei Complementar n.º 123/06 (Cooperativas estão também beneficiadas haja vista o disposto na Lei n.º 11.488/07), será detectado automaticamente na sala de disputa da licitação pelo sistema, informando o nome da licitante. Em seguida, o sistema habilitará para o Pregoeiro realizar a convocação da licitante que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a licitante em situação de empate ficto que deverá em 05 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item ou lote. Durante esse período, apenas a licitante convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da licitante em situação do benefício, o sistema verificará se há outra licitante em situação de empate ficto, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma licitante em situação de empate ficto, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do item ou lote. Todos estes procedimentos acontecerão na sala de disputa do item ou lote, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do Pregão e também para toda a sociedade. Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado na disputa após o encerramento da sala de disputa, caso o próprio sistema não identifique automaticamente nova situação de empate ficto, o Pregoeiro fará a verificação de forma manual do empate ficto e se o mesmo se configurar, fará a convocação manual na plataforma de licitações, onde será concedido o mesmo prazo, observando-se também a sequência de convocação acima descrita.

9.6. Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances e não ocorra o desempate previsto na Lei Complementar n.º 123/06, se persistir o empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, o pregoeiro deverá verificar os critérios de desempate estabelecidos no art. 55 da Lei n.º 13.303/16.

9.6.1. Para tanto, o Pregoeiro da disputa deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá às licitantes empatadas o prazo para envio de proposta final fechada e lacrada, via presencial, SEDEX, transportadora, ou outro meio eficaz. A proposta fechada e lacrada poderá ser enviada ao endereço da Gerência de Licitações acima citado, imediatamente após o

encerramento da disputa empatada, sendo que o recebimento se dará em prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis. Propostas fechadas que forem protocoladas após este prazo no endereço da Gerência de Licitações não serão aceitas e não participarão da disputa final.

9.6.2. Após a realização do encerramento da disputa do lote, será habilitado a opção declarar arrematante ao Pregoeiro no resumo do lote, com a licitante que deu a melhor proposta final já selecionada para que o Pregoeiro apenas o confirme como arrematante.

9.6.3. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará ao Pregoeiro da disputa a opção declarar arrematante no resumo do lote para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas nos Inc. II, III ou IV do art. 55, da Lei nº 13.303/16. As opções dos Incisos II e III do Artigo 55, da Lei nº 13.303/16 somente serão consideradas se o edital de licitação explicitar estas preferências de forma específica que não esta aqui relacionada.

9.6.4. Em caso do desempate ter que ser disputado via sorteio, o Pregoeiro deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio presencial, para promover o desempate entre as propostas, em local, data e hora marcada.

9.7. Declarada encerrada a etapa de lances (inclusive a etapa do benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, preferências em igualdade de condições, sorteio, se for o caso) e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que expressamente contrariarem ao disposto no edital e que não tenham possibilidade de adequação na fase de saneamento por parte da licitante em virtude de suas condições materiais fáticas; e as que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais àquelas que contiverem preços vis de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.7.2. Não será permitida a troca de marca cotada na proposta no portal de licitações eletrônicas depois de encerrada a fase de apresentação de proposta e documentação.

9.7.3. O Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor através de contraproposta pelo sistema eletrônico, que deverá ser respondida no sítio eletrônico no prazo estipulado pelo Pregoeiro, podendo em caso de não manifestação por parte da licitante no prazo estipulado, ter sua proposta desclassificada, caso em que será devidamente justificado pelo Pregoeiro.

9.8. Caso aceite o valor pelo Pregoeiro, a licitante correspondente deverá reelaborar e enviar através do sistema do portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou via correio eletrônico ([comissaodelicitacao@ghc.com.br](mailto:comissaodelicitacao@ghc.com.br)), no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após solicitação do Pregoeiro via sistema, nova proposta com os valores adequados ao lance vencedor e, quando for o caso, acompanhada de

planilhas, documentos complementares ou demais documentos ausentes ou vencidos, conforme itens 10 e 12 e seus respectivos subitens deste Edital. Poderá ser disponibilizado outro endereço de correio eletrônico na impossibilidade deste descrito acima.

9.8.1. O prazo previsto no caput do subitem 9.8 deste edital poderá ser prorrogado, porém, caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou a licitante ser inabilitada.

9.8.1.1. No caso de ocorrer atraso no envio, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, a licitante estará sujeita às sanções dispostas no edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.

9.8.2. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada da licitante arrematante e poderá, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no **item acima**, proceder as correções da seguinte forma:

9.8.2.1. Entre o preço global das planilhas orçamentárias e a Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, desde que se adequem aos valores de desconto.

9.8.2.2. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.8.2.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

9.8.2.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.9. Nos casos de serviço de engenharia, o Pregoeiro verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa, sua adequação aos requisitos do Edital de licitação, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

9.9.1. Contenha vícios insanáveis.

9.9.2. Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no Edital de licitação.

9.9.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis para a contratação.

9.9.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.

9.9.6. Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais Licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.9.7. As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

9.9.8. Serão consideradas inexequíveis, exclusivamente para serviços de engenharia, as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.9.8.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.8.2. Valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.8.3. Pregoeiro promoverá diligência de forma a conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.9.8.3.1. A licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

9.9.8.3.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.10.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Grupo Hospitalar Conceição, a fim de subsidiar sua decisão. Caso a proposta arrematante e a documentação de habilitação estejam de acordo com o solicitado no edital, o pregoeiro declarará a proposta como vencedora do item/lote. Durante todo o período entre a avaliação da área solicitada, e a decisão do pregoeiro, mesmo com a desconexão do sistema do portal de licitação eletrônicas, não acarretará a suspensão da sessão pública.

9.10.2. Caso a proposta melhor classificada não esteja adequada ao objeto ou esteja com preço incompatível em relação ao máximo ou de referência de acordo com o critério determinado pela Autoridade Competente, estipulado para contratação, será desclassificada. Caso os documentos apresentados desatendam às exigências habilitatórias previstas no edital, a licitante será inabilitada. Na ocorrência de quaisquer dos casos neste subitem citados, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, respeitando o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e dos critérios estabelecidos no art. 60, da Lei 14.133, de 1º/04/2021, nesta ordem. Decidida a melhor proposta, fará nova verificação da adequação da proposta ao objeto licitado e da compatibilidade do preço, bem como, da habilitação da licitante, seguindo a ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

9.10.3. Nas licitações na forma eletrônica, os atos administrativos que delas decorrerem, inclusive o julgamento de suas fases, poderão ser

comunicados, sem aviso prévio e alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações e, preferencialmente, via Sistema de contratações (Sistema ZEEV-Workflow). Desta comunicação passarão a contar os prazos previstos neste edital, inclusive prazos recursais. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas.

9.11. Os documentos da habilitação e os documentos que devam acompanhar as propostas deverão ser apresentados com validade na data da abertura da licitação. Caso estes documentos venham a vencer após a data de abertura, na intercorrência da licitação, não haverá a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta. Neste caso, a licitante ou a contratada terá por obrigação apresentar os referidos documentos dentro do prazo de validade até a data de início da execução contratual, estando sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento caso não o apresente nestas condições em tempo de não ocasionar atrasos à execução contratual. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas dos documentos e sua validade jurídica, inclusive solicitar documentos ausentes, que ficarão acessíveis aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.1. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput do subitem 9.11, a decisão correspondente ao saneamento será comunicada no sistema. Os documentos preferencialmente deverão ser enviados via sistema, em caso de impossibilidade técnica, poderão ser enviados pelos meios previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, inclusive quanto à habilitação da licitante, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de Menor Preço.

9.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 10 - DA PROPOSTA E FORNECIMENTO

10.1. A proposta arrematante escrita explicitará o seguinte:

10.1.1. **A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias**, contada a partir da data da entrega da proposta final escrita, entenda-se esta como a data da última proposta enviada à Gerência de Licitações pela licitante.

10.1.2. O número do item e lote, a descrição completa do(s) objeto(s) (ofertados), em conformidade com o solicitado, quantidade e apresentação da unidade, conforme MODELO DE PROPOSTA constante do anexo I deste edital, contendo apenas uma cotação para cada item.

10.1.3. O valor por item para o Grupo Hospitalar Conceição, conforme MODELO DE PROPOSTA constante do Anexo I deste edital.

- 10.1.4. O prazo máximo de execução dos serviços conforme Anexo I deste edital, contados da emissão da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.
- 10.1.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **Anexo III** deste edital.
- 10.1.6. A licitante deverá apresentar declaração de que os serviços cotados por sua empresa atendem ao solicitado no edital, especialmente ao que concerne ao exigido no termo de Referência.
- 10.1.7. As propostas finais escritas deverão indicar o nome, o CPF e o correio eletrônico (e-mail) do representante responsável pela assinatura do Contrato.
- 10.1.8. A proposta deverá estar assinada pelo representante responsável pela licitante.
- 10.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, impostos, taxas, fretes, dentre outros necessários a perfeita execução do objeto licitado.
- 10.2.1. Quaisquer valores, tributos, custos e despesas, diretos(as) ou indiretos(as) omitidos(as) da proposta ou incorretamente cotados(as), serão considerados(as) como inclusos(as) nos preços, sendo que não serão aceitos pleitos ou acréscimos, a qualquer título, devendo os equipamentos/acessórios ou serviços serem ofertados ao Grupo Hospitalar Conceição, sem ônus adicionais. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento por parte da licitante das obrigações que lhe são impostas e na aceitação dos termos que este instrumento convocatório dispõe.
- 10.3. A licitante deverá apresentar proposta escrita com até quatro casas após a vírgula. Se houver necessidade de arredondamento de valores em relação ao valor apresentado no portal eletrônico do site do Banco do Brasil, o mesmo será feito sempre a menos, ou seja, os números após a quarta casa serão desconsiderados.
- 10.4. A apresentação da proposta significará expressa aceitação pelas licitantes de todas as disposições deste Edital.

## 11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE (observar determinações deste Edital)**, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.
- 11.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua classificação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- 11.4. O serviço a ser realizado e/ou seus valores, que deveriam constar da proposta inicial e não foram relacionados, serão considerados como já inclusos na mesma

(tanto quanto a valor, objeto e/ou quantidades). Neste sentido não serão permitidos acréscimos ao valor inicialmente proposto pela licitante, ficando a licitante obrigada a prestar o serviço integralmente, caso vencedora da licitação.

## 12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A licitante arrematante deverá enviar a **Documentação de Habilitação preferencialmente via sistema**, concomitantemente com a proposta de preço final. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes. A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação e estes documentos poderão ser agregados àqueles documentos originariamente inseridos concomitantemente com a proposta final no portal de licitações eletrônicas. Os documentos vencidos ou ausentes que preferencialmente deveriam ser enviados via sistema, poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação e, se for o caso, com os demais documentos complementares no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes deverão satisfazer os requisitos relativos a cada nível habilitação relacionados abaixo.

12.1.1. Nas hipóteses de erro sanável ou de ausência ou insuficiência da apresentação dos documentos ou proposta de preços, em respeito aos princípios do saneamento processual e da proposta mais vantajosa, o prazo acima poderá ser renovado por solicitação do Pregoeiro, de forma intermitente, a qualquer momento no decorrer do processo, porém, somente até momento da licitante ser declarada vencedora. Mesmo com a aplicação da regra acima não é permitido a substituição durante a licitação da(s) empresa(s) indicada(s) inicialmente como subcontratada(s), quando permitida a subcontratação pelo edital. Excepcionalmente, por equívoco cometido no upload dos arquivos no sistema workflow e desde que devidamente datado e comprovado o recebimento anterior de algum documento, este poderá ser anexado após a licitante ter sido declarada vencedora.

12.1.2. O prazo previsto no caput também poderá ser renovado uma vez, em caso de solicitação da licitante, todavia, o Pregoeiro poderá inabilitar ou desclassificar a licitante, caso entenda que ocorreu mera protelação do prazo, sem justificativas plausíveis.

12.1.3. Em qualquer dos casos previstos nos subitens acima, a situação material da licitante deverá estar regular na data estabelecida para a abertura das propostas, caso contrário, a licitante será inabilitada ou desclassificada. O prazo não poderá ser dilatado para sanar situação irregular da licitante junto aos órgãos competentes na data da abertura das propostas.

12.1.4. A apresentação de proposta ou documentos em desacordo com as exigências do edital ou a ausência de sua apresentação, mesmo após a(s) renovação(ões) do(s) prazo(s), além de levar à desclassificação da proposta ou à inabilitação da licitante, a sujeitará às sanções dispostas neste Edital. Neste último caso, será convocada outra licitante, desde que respeitada a

ordem de classificação e preferências, para depois de realizada negociação e de comprovados os requisitos habilitatórios, ser declarada vencedora.

**12.2. Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.2.1. Comprovante de registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem da eleição de seus administradores, ou;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.3. Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente registradas na Junta Comercial ou, no caso de balanço digital, com recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao SPED — Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal do Brasil (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura). As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com assinatura do contador e do representante legal da licitante, e ser apresentadas em original ou em cópia autenticada comprovando no mínimo os índices estabelecidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

b) Índice de Solvência Geral:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

c) Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

12.3.1.1. Na habilitação de licitações para o **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**, não será exigida da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício

social (redação dada pelo art. 3º, do Decreto n.º 8.538, de 06.10.2015).

12.3.1.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes terão como prazo máximo para realizar seus balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, até o término do quarto mês após encerramento do mesmo. As licitantes que participarem de licitações com data de abertura após este período deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao ano que for aberta a licitação, conforme dispõem o art. 132, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.); o art. 1065, o art. 1071, inc. I, o art. 1078, inc. I e o art. 1179, todos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

12.3.2. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial, recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio.

12.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

12.4. **Regularidade Fiscal, Previdenciária**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

12.4.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo - CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos sociais instituídos por lei. (quando o documento for originado através da INTERNET, o mesmo terá sua autenticidade averiguada).

12.4.3. Caso haja alguma restrição na apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, a elas será assegurada prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora

do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação referida, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. A Prorrogação do prazo citada acima deve ser requerida por escrito pela licitante beneficiária. Caso houver urgência na Contratação ou prazo insuficiente para o empenho poderá ser negado o pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado pela administração. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. A decisão que inabilitar a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, beneficiada pelas referidas Leis, pela não regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, será comunicada as licitantes participantes pelo chat de mensagens do sítio eletrônico do Banco do Brasil.

**12.5. Qualificação Técnica e Declarações**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.5.1. A licitante deverá apresentar declaração conforme **anexo II** devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sujeitando-se às penalidades previstas.

12.5.2. A licitante deverá apresentar declaração formal de que atende integralmente a todas as especificações, critérios e obrigações relacionadas no presente instrumento.

12.5.3. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por no mínimo 1 (uma) pessoa jurídica de direito público ou privado, com Responsável Técnico devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, comprovando de forma inequívoca ao menos 6 (seis) meses de prestação de serviços atual ou anterior na especialidade correspondente à especialidade do lote de interesse, devendo ser compatíveis em características, complexidade, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

12.5.4. A licitante deverá apresentar declaração de suficiência, ratificando que disporá de corpo clínico suficiente para a execução contratual integral durante toda a vigência do Contrato e desde o início dos serviços.

12.5.5. A licitante deve apresentar declaração de observância Legal, afirmando ciência e compromisso de cumprimento da Lei nº 3.268/1957, das resoluções do Conselho Federal de Medicina, dos protocolos institucionais e demais legislações pertinentes à prestação de serviços médicos.

12.5.6. A licitante deve apresentar alvará de funcionamento válido, ativo, e sem que esteja vencido.

12.5.7. Para habilitação técnica em cada um dos lotes em que participar, a licitante deverá comprovar:

12.5.7.1. Que seu Responsável Técnico se encontra com inscrição ativa de profissional médico Responsável Técnico no

Conselho Regional de Medicina CREMERJ ou CRM de outra jurisdição.

12.5.7.2. Inscrição de Responsável Técnico Médico junto ao CREMERJ ou CRM de outra jurisdição na especialidade relativa ao lote, ou comprovar que possui que possui em seu quadro como sócio, funcionário ou colaborador pelo menos um médico da especialidade objeto do lote, sendo admitida a apresentação de declaração de disponibilidade de profissional habilitado para atendimento às exigências da licitação.

12.5.7.3. Registro no Conselho Regional de Medicina como empresa prestadora de serviços médicos do Estado de sua sede ou do junto ao CREMERJ ou CRM de outra jurisdição.

12.5.7.4. Registro Profissional do Médico Especialista em Conselho Regional de Medicina no CREMERJ ou CRM de outra jurisdição.

12.5.7.5. Título de Especialista registrado em Conselho Regional de Medicina, ou Certificado de Residência Médica na especialidade, ou título equivalente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina, ou ainda na forma do Item 3 do Termo de Referência, em seus subitens que tratam dos requisitos das especialidades objetas da contratação.

12.5.7.6. Experiência do profissional no exercício da especialidade em período mínimo de 6 (seis) meses, sendo admitido o somatório de períodos de experiência em diferentes instituições ou modalidades de prestação de serviços para que seja atingido o período mínimo exigido, e podendo ser comprovada mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

12.5.7.6.1. Atestado de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.5.7.6.2. Contrato de trabalho com registro na especialidade, acompanhado de declaração do empregador sobre o período de atuação quando não houver registro específico no termo do contrato.

12.5.7.6.3. Contrato de prestação de serviços médicos na especialidade, acompanhado de declaração do contratante sobre o período de execução das atividades, apenas se tal informação não esteja disponível do contrato.

12.5.7.6.4. Certidão de tempo de serviço emitida por instituição pública ou privada, especificando a atividade na especialidade.

12.5.7.6.5. Declaração de profissional liberal autônomo sobre o período de atuação na especialidade, obrigatoriamente acompanhada de documentos com efeitos comprobatórios, como Notas Fiscais, Recibos de honorários e outros equivalentes.

12.5.7.6.6. Outros instrumentos congêneres que demonstrem a experiência profissional na especialidade pelo período mínimo exigido.

12.5.8. A licitante deve apresentar declaração indicando seu Responsável Técnico, admitindo-se às participantes de mais de um lote indicar um único Responsável Técnico para todas as especialidades médicas, independentemente de sua especialidade, desde que atendidos os requisitos do Conselho Regional de Medicina.

12.5.9. Na etapa da habilitação não será exigido o quantitativo específico de profissionais para atendimento das horas previstas na contratação, posto que será permitida a posterior ampliação da capacidade instalada para o atendimento ao Contrato, entretanto, é dever da licitante comprovar a disponibilidade de pelo menos 1 (um) profissional que atenda aos requisitos de habilitação de cada lote em que esta venha a participar.

12.5.10. Durante a avaliação documental dos aspectos de habilitação técnica, caso haja dúvida razoável em relação ao atendimento dos requisitos, a CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências e requisitar informações adicionais para comprovação do atendimento de todos os itens da habilitação.

12.6. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser enviados preferencialmente na extensão `pdf`, digitalizados do documento original ou de qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório ou por funcionário da administração do Grupo Hospitalar Conceição ou de publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que o Pregoeiro verificará a autenticidade e veracidade destes. Os documentos emitidos pela Internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela equipe de apoio do Pregoeiro/Pregoeiro quando da análise da documentação.

12.7. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente do mesmo estabelecimento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado ou a Autorização de Execução de Serviço (AES) será emitida em nome do respectivo CNPJ da licitante que apresentou a documentação.

12.8. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores, ou com prazo de validade vencido, sem possibilidade de reenvio ou averiguação em sítios eletrônicos ou em desacordo com as quantidades estipuladas, após o encerramento do prazo concedido pelo Pregoeiro, implicará na automática inabilitação da licitante.

12.9. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto àquelas situações previstas e permitidas neste edital ou em legislação específica.

12.10. Para fins de habilitação as licitantes deverão apresentar os documentos acima relacionados. Porém, para aqueles licitantes que possuírem o Comprovante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **OS DOCUMENTOS CONTIDOS NESTE, DISPENSAM A SUA APRESENTAÇÃO**, desde que dentro do prazo de sua validade. Os documentos não contemplados no SICAF, de acordo com

cada nível de habilitação, poderão ser apresentados conjuntamente com a proposta inicial, anexados ao sistema do portal eletrônico de licitações ou encaminhados conforme item 12.1 e seus subitens deste edital. Aplica-se ao Cadastro Corporativo nas habilitações jurídicas e fiscais do Grupo Hospitalar Conceição às disposições aplicáveis neste edital ao SICAF, naquilo que couber.

12.11. É desnecessária a apresentação do SICAF juntamente com a documentação digitalizada, uma vez que a Gerência de Licitações/Pregoeiro consultará o banco de dados do SICAF e apurará a situação da licitante.

12.12. Quando exigidos, os documentos de comprovação de qualificação técnica em nome de(s) profissional(is), deverão ser apresentados em nome do(s) profissional(is) que efetivamente executará(ão) os serviços no Grupo Hospitalar Conceição ou, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s) pela execução do serviço, alternativamente ou conjuntamente, de acordo com o solicitado neste edital.

### 13 - DO RECURSO, REGISTRO DE QUESTIONAMENTOS E ACESSO AOS AUTOS:

13.1. Ao término da disputa ou, quando for o caso, após o exercido do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06, o sistema informará a licitante arrematante da disputa e o respectivo valor ofertado, quando permitirá que às licitantes, a qualquer momento, depois de encerrada a disputa do item ou do lote, possam registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via sistema, acessando para cada item ou lote disputado suas informações e status. Essa opção estará disponível até o momento que o Pregoeiro declarar a LICITANTE VENCEDORA do item ou do lote. Todas as mensagens constarão no histórico de Disputa. O Pregoeiro/Apoio deverá responder os questionamentos formulados pelas licitantes acessando o "chat" para cada item ou lote disputado.

13.2. A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via Sistema pela licitante.

13.3. Depois de declarada a LICITANTE VENCEDORA da disputa pelo Pregoeiro ou depois de fracassado o lote, qualquer licitante poderá, no prazo de 2 (duas) horas, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3.1. A licitante desclassificada, antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem 13.3 deste edital; a ausência da apresentação das razões de recurso ou apresentação por meio não permitido ou, ainda, recurso intempestivo ou sem legitimidade, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.4.1. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro fora do prazo ou em campo diverso do sistema, a mesma não será recebida como recurso.

13.5. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer, no prazo estipulado no subitem 13.3 deste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para apresentar as razões de recurso, **contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer**.

13.6. As razões de recurso somente serão aceitas caso sejam anexadas via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou entregues presencialmente em papel ou mídia eletrônica.**

13.6.1. Não serão aceitos recursos via de **fac-símile ou correio eletrônico.**

13.7. As demais licitantes interessadas ficam desde já intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou presencialmente em papel ou mídia eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação das razões recursais no sistema Workflow ou na plataforma de licitações eletrônica**, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.8. O Pregoeiro poderá, após o término do prazo de contrarrazões, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento pela Autoridade Administrativa Superior. Estes prazos poderão ser renovados conforme necessidade do Grupo Hospitalar Conceição.

13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.10. As decisões dos recursos poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações eletrônicas, Sistema de Contratações (ZEEV) ou, ainda, presencialmente.

13.11. Decidido(s) o(s) recurso(s), se fará a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA. Essa adjudicação se fará por intermédio do pregoeiro no sistema do portal de licitações eletrônicas e ficará autorizada tácita ou expressamente, quando da decisão do recurso pela Autoridade Competente.

13.12. Os autos do processo poderão ser acessados através do site [www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br), no menu Compras e Licitações, subseção Pregões e Procedimentos Licitatórios, em Processo Digital.

13.13. A presente licitação foi gerada no site [licitacoes-e2.bb.com.br](http://licitacoes-e2.bb.com.br) do Banco do Brasil sob o número discriminado no resumo executivo desta licitação.

13.13.1. Quando a licitação for suspensa o número de identificação da mesma no portal de licitações eletrônicas poderá ser alterado.

#### 14 - DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente do Grupo Hospitalar Conceição, para fins de homologação.

#### 15 - DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação da LICITANTE VENCEDORA formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme Contrato que integra este Edital, a qual poderá ser substituída, a critério da Administração, pelo Contrato.

- 15.1.1. Caso os documentos constantes do processo de licitação não sejam suficientes para determinar os poderes do representante indicado para assinar o Contrato, a LICITANTE VENCEDORA será notificado pela Gerência de Suprimentos a apresentar a documentação pertinente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.1.2. Neste mesmo prazo previsto do item acima, para a formalização do contrato será exigida a Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).
- 15.1.3. Na hipótese da LICITANTE VENCEDORA não cumprir as condições do subitem 15.1.2, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 15.2. A assinatura do Contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da LICITANTE VENCEDORA.
- 15.2.1. É possível a assinatura do Contrato ser realizada por meio físico, excepcionalmente, por determinação exclusiva do Grupo Hospitalar Conceição.
- 15.2.2. Em caso de assinatura física do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá retirar o instrumento em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso desde que ocorra o motivo justificado aceito pelo Grupo Hospitalar Conceição.
- 15.2.3. Retirado o Contrato, deverá ser assinado e devolvido em até 10 (dez) dias na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 15.3. A LICITANTE VENCEDORA receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias.
- 15.4. A recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato ou fornecer a documentação exigida na forma do item 15.1.1, dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 15.5. Convocado ou notificado a LICITANTE VENCEDORA para assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e não o fazendo, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 15.6. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:**
- 15.6.1. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar antes do início do contrato para Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFC) do Grupo Hospitalar Conceição ou para a Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição:**
- 15.6.1.1. Antes do início do Contrato e sempre que houver vinculação de novo profissional a prestação dos serviços,**

**deverão ser apresentados os documentos de habilitação relativos à formação profissional, especialização e experiência na área de atuação.**

**15.6.2. A não apresentação da comprovação referida no item 15.6.1 deste edital, no prazo máximo permitido, implicará em recusa tácita da assinatura do contrato nas condições estabelecidas, podendo a administração retornar a licitação para a fase de negociação com a próxima colocada, na ordem de classificação.**

15.6.3. Caso seja comprovado que a empresa apresentou informações falsas ou incompletas, implicará em recusa tácita da empresa em assinar o contrato nas condições estabelecidas, ficando a empresa adjudicatária sujeita à sanção de suspensão do direito de participar de licitação, podendo a administração retornar à licitação para a fase de negociação com a próxima colocada, na ordem de classificação.

15.6.4. Caso a empresa adjudicatária assine o contrato sem a comprovação prevista no item 15.6.1, a mesma poderá sofrer sanções administrativas e o contrato rescindido, podendo a Administração caso a efetiva execução dos serviços não tenham sido iniciada, retornar à licitação para a fase de negociação com a próxima colocada, na ordem de classificação.

15.7. É facultado ao Grupo Hospitalar Conceição, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.8. A assinatura do Contrato será feita pelo sócio ou por representante legal designado, podendo o Grupo Hospitalar Conceição exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.

15.9. As obrigações constantes do Contrato são assumidas pelo prazo de vigência estabelecido no mesmo.

15.9.1. O Contrato poderá, ainda, ser anulado, revogado, rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente, sem que caiba à CONTRATADA indenização em caso de anulação por motivo de ilegalidade, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e no parágrafo 1º, do artigo 62, da lei 13.303/16.

15.10. O edital e seus anexos, bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA e as Autorizações de Execuções de Serviços, integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

## 16 - DO CONTRATO

16.1. O Contrato será firmado entre o GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e a(s) licitante(s) que apresentarem a(s) proposta(s) classificadas em 1º (primeiro) lugar no presente certame.

16.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e a este Regulamento antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.3. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

16.3.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 16.3 e no subitem 16.3.1 acima.

16.3.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

16.4. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, desde que observadas as seguintes situações:

- I - não acarrete para o CONTRATANTE, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
- III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
- VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.

16.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

16.6. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.

16.7. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

16.8. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

16.9. A CONTRATADA é responsável integral e exclusivamente por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecida na MATRIZ DE RISCO constante do Anexo I deste edital, naquilo que lhe couber.

16.10. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

16.11. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.12. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reajuste devido a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

16.13. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

#### 17 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor do Contrato, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

17.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no Edital naquilo que couber.

17.2.1. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

17.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

17.2.1.4. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço)

ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

17.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo xml para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATANTE: **recnfehnscc@ghc.com.br**.

17.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

17.5. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

17.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

17.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

17.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

17.9. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a CONTRATADA não atenda este prazo, o CONTRATANTE ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

17.11. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

17.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por

isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.11.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no §4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do CONTRATANTE, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

17.12. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

17.13. O CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

17.14. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 17.14.1. execução defeituosa dos serviços;
- 17.14.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 17.14.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- 17.14.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 17.14.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- 17.14.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e
- 17.14.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

17.15. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

17.16. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da

nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

17.17. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.

17.18. Das condições de pagamento:

17.18.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado dos serviços prestados à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos (CAFC) no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e no Contrato, para fins de conferência e ateste, para que então seja efetuado o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto do Contrato.

17.18.2. O pagamento dos atendimentos será realizado mensalmente pelo ateste do serviço prestado, com base no quantitativo por hora de trabalho efetivamente realizado, a ser controlado de acordo com a nota de sala, registro do profissional e demais controles estabelecidos pela CONTRATANTE e, em havendo discordâncias, estes últimos se sobrepõem ao relatório apresentado pela CONTRATADA para efeitos de pagamento.

17.18.3. Para fins de pagamento, as horas efetivamente trabalhadas são consideradas a partir da entrada do profissional no setor demandante e se encerram após término dos atendimentos programados.

17.18.4. Deverá ocorrer remuneração proporcional pelos excedentes nos casos em que, por necessidade excepcional do serviço, a jornada exceda o previsto para o plantão.

17.18.5. Os quantitativos de horas constantes no Termo de Referência acima citado são apenas uma estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a pagá-las em sua totalidade, mas somente aquelas efetivamente realizadas durante o período de vigência do Contrato.

17.18.6. Após o ateste do relatório, a CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do serviço.

17.18.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com o mesmo CNPJ que consta no Contrato, e deverá indicar a conta bancária vinculada ao CNPJ, por meio da qual será efetuado o pagamento.

17.18.8. Caso a Nota Fiscal apresente erro ou inconsistência, será rejeitada, e o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

17.18.9. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos nas tabelas de preços vigentes na data da execução. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal detalhada.

17.18.10. Havendo alteração no Contrato que implique em mudança de valor dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de faturamento

dentro do ciclo.

17.18.11. O pagamento estará condicionado à liquidação de todas as obrigações da CONTRATADA e à inexistência de pendências legais, fiscais ou trabalhistas relacionadas à execução do Contrato.

17.18.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento do Contrato ou das obrigações legais, não recaindo ao CONTRATANTE em mora.

17.18.13. Não será permitido o pagamento por Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

17.18.14. Não será efetuado pagamento antecipado, em conformidade com a legislação vigente e se respeitando os princípios da Administração Pública.

17.18.15. Caso haja falhas ou irregularidades na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá suspender o pagamento até que as pendências sejam sanadas.

## 18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

## 19 - DAS SANÇÕES:

19.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

19.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

19.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

19.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

19.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

19.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

19.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

19.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

19.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

19.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

19.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

19.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

19.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.8.2.3. O disposto no item 19.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

**19.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

19.8.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

**19.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL**

19.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadráveis nos subitens 19.8.1, 19.8.2 e 19.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

19.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

**19.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.**

19.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

19.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

**19.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

19.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

19.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

19.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

19.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

19.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

19.14. Em caso de não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

19.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

## 20 - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

20.1. De acordo com o artigo 41 da Lei 13303/16, aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme art. 185, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. As infrações penais previstas na Lei n.º 14.133/21 serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 21 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

21.1. O Grupo Hospitalar Conceição/CONTRATANTE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-

la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adia-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## 22 – DA FISCALIZAÇÃO:

- 22.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.
- 22.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 22.3. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.
- 22.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.
- 22.6. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao CONTRATANTE glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.
- 22.7. Demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

## 23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 23.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.
- 23.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e neste Edital e seus Anexos.
- 23.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas no Contrato e neste Edital de licitação e seu Termo de Referência.
- 23.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.
- 23.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.
- 23.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou

função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

23.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no site do CONTRATANTE ([www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br)), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do CONTRATANTE.

23.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

23.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

23.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

23.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

23.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

23.13. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

23.14. A CONTRATADA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do CONTRATANTE, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do CONTRATANTE, disponíveis para consulta no site oficial ([www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br)). A CONTRATADA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o CONTRATANTE.

23.15. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas que estiverem contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato.

## 24 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

24.1. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que são o objeto do Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** do instrumento contratual.

24.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

24.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

24.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições nele previstas, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

24.5. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

24.6. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

24.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas que estiverem contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato.

## 25 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

25.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor do Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** do instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

25.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá de acordo com o disposto no Termo de Referência. Caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

25.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

25.4. A CONTRATADA deverá atender, como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

25.5. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas que estiverem contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato.

## 26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

26.2. É facultado ao Pregoeiro:

- a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, até momento da licitante ser declarada vencedora,

sendo permitida a inclusão de documento, desde que dentro dos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro, incluindo as renovações de prazo. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que a situação já estivesse regular à data da abertura das propostas. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que os serviços já tenham sido realizados a data da abertura das propostas. É permitida também a inclusão de documentos, se for solicitado, na hipótese de renovação de documento que fora entregue com validade no prazo inicialmente estabelecido, mas que tenha sua validade expirada no decurso da licitação.

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação das licitantes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

c.1) as licitantes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

26.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.6. É vedado a LICITANTE VENCEDORA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Grupo Hospitalar Conceição.

26.7. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução do objeto da licitação reclamado e não executado e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de pagamento, independente das demais penalidades cabíveis.

26.8. Os esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0\*\*51) 3357.4584.

26.9. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Lotes-Itens/Termo de Referência/Matriz de Riscos/Modelo de Proposta;

Anexo II - Modelo de Declaração (Lei n.º 9.854, de 27.10.1999);

Anexo III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, e

Anexo IV - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

26.10. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei n.º 13.303/16.

26.11. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor. A apresentação da proposta resultará na concordância da licitante com a adequação do objeto que integrar o edital de licitação, estando ciente que deverá cotar e entregar objeto que atende estritamente ao solicitado no edital, sendo passível de sanções caso leve à Administração a contratar objeto que não atenda estritamente ao solicitado na licitação.

27 - DO FORO:

27.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato será competente o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2026

---

**Leonardo B. Stefanuto**  
**Autoridade Competente**

## ANEXO I

### LOTES-ITENS/TERMO DE REFERÊNCIA/MATRIZ DE RISCOS/MODELO DE PROPOSTA

#### **ATENRAR PARA O ITEM 8.4.1 DESTE EDITAL, QUANDO DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS.**

#### ANEXO I – LOTES/ITENS

LOTE: 1

Código GHC: 9001

Especificação: Serviços médicos especialidade GINECOLOGIA

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Conceição: 0

-Quantidade Hosp. Cristo: 0

-Quantidade Hosp. Fêmnia: 0

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

---

LOTE: 2

Código GHC: 9002

Especificação: Serviços médicos especialidade NEONATOLOGIA

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Conceição: 0

-Quantidade Hosp. Cristo: 0

-Quantidade Hosp. Fêmnia: 0

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

---

LOTE: 3

Código GHC: 9003

Especificação: Serviços médicos especialidade OBSTETRICIA

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Conceição: 0

-Quantidade Hosp. Cristo: 0

-Quantidade Hosp. Fêmima: 0

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

---

LOTE: 4

Código GHC: 9004

Especificação: Serviços médicos especialidade CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Conceição: 0

-Quantidade Hosp. Cristo: 0

-Quantidade Hosp. Fêmima: 0

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

---

LOTE: 5

Código GHC: 9005

Especificação: Serviços médicos especialidade ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Conceição: 0

-Quantidade Hosp. Cristo: 0

-Quantidade Hosp. Fêmeina: 0

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

---

LOTE: 6

Código GHC: 9006

Especificação: Serviços médicos especialidade GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Conceição: 0

-Quantidade Hosp. Cristo: 0

-Quantidade Hosp. Fêmeina: 0

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

---

LOTE: 7

Código GHC: 9007

Especificação: Serviços médicos especialidade NEUROLOGIA PEDIÁTRICA

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Conceição: 0

-Quantidade Hosp. Cristo: 0

-Quantidade Hosp. Fêmina: 0

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

---

LOTE: 8

Código GHC: 9008

Especificação: Serviços médicos especialidade PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Conceição: 0

-Quantidade Hosp. Cristo: 0

-Quantidade Hosp. Fêmina: 0

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

---

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Pregão eletrônico para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos nas especialidades de Ginecologia, Neonatologia, Obstetrícia, Cardiologia Pediátrica, Endocrinologia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica, Neurologia Pediátrica e Pneumologia Pediátrica, incluindo atividades relacionadas a ensino, para o Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC), localizado no Rio de Janeiro – RJ, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O Grupo Hospitalar Conceição (GHC) é empresa pública vinculada ao Ministério da Saúde, sediada em Porto Alegre/RS, com papel estratégico no Sistema Único de Saúde – SUS. Sua missão institucional é garantir atenção 100% SUS, universal e integral, aliando assistência, ensino, pesquisa, inovação e gestão participativa, com compromisso ético e político com o direito à saúde. Entre seus valores institucionais destacam-se: compromisso com os usuários, democracia, transparência, equidade, ciência, ética, inovação, sustentabilidade e valorização do trabalho e dos trabalhadores. Esses princípios orientam todas as ações do GHC, consolidando-o como referência nacional em gestão pública hospitalar, ensino multiprofissional e produção de conhecimento em saúde coletiva.

2.2. O modelo de gestão do GHC está alicerçado em uma política pública de atenção integral, com foco na qualidade da assistência, na humanização do cuidado, na sustentabilidade dos serviços e na valorização dos trabalhadores do SUS, o que confere à instituição capacidade técnica e

gerencial para coordenar unidades descentralizadas de atenção hospitalar vinculadas ao Ministério da Saúde.

- 2.3. A descentralização dos serviços de saúde do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC) para o GHC, formalizada pela Portaria GM/MS nº 5.514, de 14 de outubro de 2024, e pelo Termo de Execução Descentralizada nº 49/2024, transferiu ao GHC a responsabilidade pela administração, planejamento, supervisão e execução direta das ações hospitalares.
- 2.4. O GHC assumiu a gestão do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC) em outubro de 2024 com Plano Emergencial destinado à reorganização dos serviços essenciais, recomposição das equipes multiprofissional, reabilitação da capacidade de atendimento e restauração do perfil de hospital de ensino e referência. Desde então vêm sendo implementadas ações estruturantes voltadas à regularização das escalas assistenciais, otimização de fluxos, ampliação da capacidade assistencial, recomposição das equipes clínicas e garantia das atividades acadêmicas de residência médica e multiprofissional.
- 2.5. O Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC) dispõe de seis prédios, com 42.242 m<sup>2</sup> de área construída, infraestrutura instalada e localização estratégica na Avenida Brasil, atendendo à Região Metropolitana e à Baixada Fluminense, sendo unidade de média e alta complexidade da rede federal do Rio de Janeiro, com relevância histórica para o SUS em diversas especialidades médicas e, embora disponha de centros cirúrgicos, leitos, equipamentos e equipes multiprofissionais aptos ao pleno funcionamento, sua capacidade encontra-se subutilizada em razão do déficit de profissionais médicos especializados.
- 2.6. Apesar dos contínuos esforços de provimento, incluindo o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 e o Concurso Público nº 02/2025, o Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC) enfrenta déficit de

profissionais em diversas especialidades, impedindo a cobertura integral das escalas de rotina e plantão, com impacto direto na manutenção e expansão da assistência.

- 2.7. Tal insuficiência de profissionais é agravada pelo esgotamento ou baixa disponibilidade de candidatos nas listas de aprovados, baixa atratividade frente ao mercado privado, limitações orçamentárias para novas nomeações e aumento da demanda decorrente da Portaria GM/MS nº 90/2023, que instituiu o Programa Nacional de Redução de Filas e exige ampliação da produção cirúrgica, ambulatorial e diagnóstica.
- 2.8. O déficit de profissionais compromete não apenas a assistência, mas também a continuidade das atividades de ensino, tal como acompanhamento de alunos e preceptoria, que exigem número mínimo de médicos com titulação adequada para manutenção dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional, em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica.
- 2.9. A insuficiência de médicos especializados inviabiliza o funcionamento integral de unidades críticas, como Centro Cirúrgico, Emergência, Internação e Terapia Intensiva, entre outras, implicando em sério risco de dano coletivo e violação à continuidade dos serviços públicos essenciais, podendo resultar em:
  - 2.9.1. Redução ou fechamento de leitos funcionais.
  - 2.9.2. Cancelamento de cirurgias e procedimentos.
  - 2.9.3. Suspensão de atendimentos ambulatoriais e de urgência.
  - 2.9.4. Aumento de filas e tempo de espera.
  - 2.9.5. Ociosidade de equipamentos e estruturas de alta complexidade.
  - 2.9.6. Risco institucional por descumprimento de metas pactuadas.
  - 2.9.7. Prejuízo aos programas de residência.

- 2.9.8. Judicialização da assistência.
- 2.9.9. Prejuízo direto à população.
- 2.9.10. Prejuízo ao atendimento à saúde do trabalhador.
- 2.10. O Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC) enfrenta ainda instabilidade do quadro de pessoal com risco contínuo de desassistência, operando atualmente com 3 (três) regimes jurídicos distintos de trabalho médico:
  - 2.10.1. Profissionais CLT (novos concursados do GHC).
  - 2.10.2. Profissionais com contrato CTU oriundos da União.
  - 2.10.3. Servidores estatutários (RJU).
- 2.11. Os regimes CTU e estatutário permitem desligamento ou transferência de unidade a qualquer momento, sem aviso prévio, o que gera instabilidade significativa das equipes e impossibilita previsibilidade assistencial no curto prazo e, mesmo com concurso vigente, a recomposição efetiva do quadro depende da permanência dos profissionais, o que não é garantido no atual contexto de transição institucional.
- 2.12. Tal heterogeneidade e volatilidade do quadro funcional cria risco permanente de desassistência, especialmente em unidades críticas como emergência, terapia intensiva, centro cirúrgico e internação, tornando imprescindível a adoção de modelo contratual que permita resposta imediata, continuidade operacional e cobertura das escalas até a estabilização definitiva da força de trabalho.
- 2.13. Dessa forma, a contratação de serviços médicos especializados por pessoa jurídica não substitui os esforços de provimento efetivo, mas constitui medida transitória, de caráter excepcional, como contingência necessária para mitigar a imprevisibilidade do quadro e assegurar a continuidade dos serviços essenciais, devendo vigorar apenas até que

haja recomposição do quadro efetivo via concurso público, redistribuição ou novas nomeações.

- 2.14. Considerando este cenário, a contratação de serviços médicos especializados por meio de pessoa jurídica configura solução administrativa necessária, eficiente e proporcional, sendo o modelo por hora trabalhada o mais bem adequado para resposta imediata à demanda real, pois garante flexibilidade operacional, evita interrupção assistencial e assegura o uso integral da estrutura instalada, sem ampliação de custos permanentes e sem ociosidade de recursos públicos.
- 2.15. Com o propósito então de suprir a demanda assistencial e de atividades de ensino médico do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC), o presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos técnicos, operacionais e administrativos para a contratação de serviços médicos especializados, visando assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade do atendimento à população, contemplando, entre outros aspectos, o objeto, a justificativa, as especificações técnicas, as responsabilidades das partes, os critérios de seleção e as condições de pagamento.
- 2.16. A contratação tem por finalidade a prestação de serviços médicos especializados em regime de execução indireta, inexistindo subordinação direta à CONTRATANTE e sem caracterização de vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA e o Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC).
- 2.17. As especialidades médicas contempladas neste instrumento são Ginecologia, Neonatologia, Obstetrícia, Cardiologia Pediátrica, Endocrinologia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica, Neurologia Pediátrica e Pneumologia Pediátrica, conforme detalhado no Item 3 deste Termo de Referência, qual trata da Especificação do Objeto,

Descrição dos Serviços e Requisitos da Contratação, e onde também são projetados o dimensionamento da força de trabalho, carga horária e escalas dos profissionais.

- 2.17.1. A prestação dos serviços incluirá, sempre que necessário, atividades de preceptoría e apoio a programas de residência médica, bem como ações de integração ensino-serviço, e de acordo com as necessidades operacionais das unidades assistenciais do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC).
- 2.18. A presente justificativa encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, aplicáveis às empresas públicas e às contratações previstas na Lei nº 13.303/2016, considerando:
  - 2.18.1. Eficiência, pois se esgotaram alternativas de provimento efetivo, não havendo profissionais em número suficiente para a demanda assistencial e acadêmica existente, incorrendo-se em alto risco de paralisação dos serviços médicos.
  - 2.18.2. Economicidade, pois que a não execução de procedimentos pactuados, a redução da produção assistencial e a ociosidade da estrutura hospitalar geram perdas financeiras e sociais superiores ao custo da contratação.
  - 2.18.3. Razoabilidade, pois embora seja preferencial o provimento efetivo, sua indisponibilidade imediata torna a contratação indireta o único meio para garantir continuidade assistencial e proteção da saúde coletiva.

2.19. Pelo exposto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, incluindo atribuições assistenciais e de ensino, é medida imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, a segurança assistencial dos pacientes, o funcionamento integral do hospital e a sustentabilidade dos programas de formação em saúde.

2.20. Esta medida encontra fundamento no interesse público, nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, na indissociabilidade entre assistência, gestão, ensino e pesquisa, e na missão institucional do GHC, reafirmando o compromisso com o fortalecimento do SUS e com a entrega de atenção hospitalar integral e de excelência à população.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos em regime de rotina, plantão e sobreaviso nas especialidades de Ginecologia, Neonatologia, Obstetrícia, Cardiologia Pediátrica, Endocrinologia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica, Neurologia Pediátrica e Pneumologia Pediátrica, incluindo atividades relacionadas a ensino, conforme necessidade assistencial do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC).

3.2. Os profissionais deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA para cumprimento das escalas, plantões e procedimentos requisitados, mediante comunicação da CONTRATANTE.

3.3. A contratação não configura vínculo de fornecimento de mão de obra em caráter de exclusividade, podendo ser indicada equipe distinta, desde que os profissionais sejam previamente cadastrados, habilitados e autorizados pela contratante, e para tanto:

3.3.1. Após a assinatura do Contrato e antes do início da execução, a

CONTRATADA deverá apresentar relação dos profissionais designados, acompanhada da documentação comprobatória de suas qualificações.

- 3.3.2. Havendo substituição de profissionais, ou alteração de funcionário da escala nos postos, a CONTRATADA deverá comunicar o presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual (CAFC) com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo devidamente justificado.
- 3.4. As escalas médicas poderão ser ajustadas de acordo com as necessidades operacionais da CONTRATANTE, respeitado o limite de horas estabelecido neste Termo de Referência.
- 3.5. A designação dos profissionais e a escala dos setores assistenciais será informada à CONTRATADA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sempre que possível, considerando ainda que:
  - 3.5.1. Demandas excepcionais e fatos supervenientes poderão ser comunicados em prazo inferior, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante justificativa.
  - 3.5.2. Solicitações com antecedência inferior a 48 (quarenta e oito) horas dependerão de disponibilidade e concordância da CONTRATADA, sem aplicação de penalidades em caso de impossibilidade de atendimento.
- 3.6. A remuneração será calculada com base no número de horas efetivamente registradas em que o profissional permanecer à disposição da CONTRATANTE, em suas dependências e enquanto estiver de prontidão para atender às demandas solicitadas.
- 3.7. Caso a CONTRATANTE solicite profissional para procedimento que, por motivo alheio à CONTRATADA, venha a ser cancelado, o tempo de disponibilidade será remunerado, exceto quando houver aviso prévio do

cancelamento com antecedência mínima de 6 (seis) horas.

3.8. Ao término de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo o total de horas trabalhadas, identificação dos profissionais, setor de atuação, natureza das atividades executadas e horários de disponibilidade.

3.9. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

3.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em número suficiente para atender às escalas e aos quantitativos previamente acordados com a CONTRATANTE, sem estabelecimento de vínculo de subordinação ou integração ao quadro permanente da instituição.

3.9.2. Os profissionais deverão exercer integralmente as atividades inerentes ao serviço médico e à sua respectiva especialidade, conforme as atribuições detalhadas e sem prejuízo de outras funções correlatas necessárias ao adequado funcionamento dos serviços.

3.9.3. São atribuições comuns a todas as especialidades médicas:

3.9.3.1. Assistência e Cuidado ao Paciente:

3.9.3.1.1. Prestar assistência médica em sua área de atuação, seguindo os fluxos e protocolos estabelecidos e obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.9.3.1.2. Garantir cuidado integral, humanizado e seguro aos pacientes, incluindo avaliação, estabilização, monitoramento e acompanhamento clínico.

3.9.3.1.3. Atender aos familiares e acompanhantes, fornecendo informações claras e pertinentes sobre o fluxo do

atendimento.

3.9.3.1.4. Assegurar a adequada continuidade do cuidado, realizando passagem de plantão ou transferência de informações com completude e precisão.

3.9.3.1.5. Acompanhar e transportar pacientes, quando necessário, respeitando normas de segurança e protocolos assistenciais.

### 3.9.3.2. Registro e Documentação Médica:

3.9.3.2.1. Preencher corretamente o prontuário do paciente, em formato físico ou eletrônico, incluindo notas de admissão, evolução diária, prescrições, lista de problemas, solicitação de exames, laudos, descrição cirúrgica, *check-list* de cirurgia segura, relatórios de alta ou transferência, termos de consentimento e demais registros obrigatórios.

3.9.3.2.2. Garantir o devido preenchimento de documentos necessários para faturamento, auditoria, regulação, produção assistencial e demais fins administrativos exigidos pela CONTRATANTE.

### 3.9.3.3. Gestão e Qualidade:

3.9.3.3.1. Contribuir para o cumprimento das metas assistenciais e de desempenho estabelecidas para sua área de atuação.

3.9.3.3.2. Manter uso racional e seguro de insumos, equipamentos e recursos assistenciais.

3.9.3.3.3. Emitir pareceres, notas técnicas e consultorias clínicas dentro de sua especialidade, quando solicitado.

3.9.3.3.4. Cooperar com a organização das escalas assistenciais, em alinhamento com os profissionais da instituição e conforme determinação da CONTRATANTE.

#### 3.9.3.4. Ética e Conduta:

3.9.3.4.1. Atuar de forma integrada à equipe multiprofissional e às demais áreas assistenciais e administrativas.

3.9.3.4.2. Manter comportamento ético e postura compatível com ambiente hospitalar, com comunicação clara, respeitosa e profissional com pacientes, equipe, fornecedores e demais usuários.

3.9.3.4.3. Cumprir rigorosamente normas técnicas, administrativas e os preceitos éticos da profissão e do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC), incluindo sigilo e responsabilidade profissional.

3.9.3.4.4. Observar integralmente o Código de Ética e Conduta do GHC e as políticas corporativas, conforme documento disponível no site institucional.

#### 3.9.3.5. Segurança e Meio Ambiente:

3.9.3.5.1. Executar suas atividades seguindo normas de segurança, biossegurança, higiene e gestão ambiental.

3.9.3.5.2. Utilizar corretamente Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC), preservando-os, responsabilizando-se por sua guarda e solicitando reposição quando necessário.

3.9.3.5.3. Zelar por instalações físicas, equipamentos e materiais assistenciais sob sua responsabilidade,

fazendo uso racional destes.

3.9.3.5.4. Realizar separação e descarte adequado de resíduos, conforme normativas de gestão ambiental e de biossegurança do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC).

### 3.10. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS APLICÁVEIS A TODAS AS ESPECIALIDADES:

- 3.10.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços médicos nas especialidades descritas neste Termo de Referência, conforme demanda assistencial do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC).
- 3.10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados para atendimento das escalas, agendas e necessidades previamente comunicadas pela CONTRATANTE.
- 3.10.3. Todos os profissionais deverão possuir registro ativo no respectivo conselho profissional competente, com comprovação mediante apresentação de CRM e, quando aplicável, Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- 3.10.4. Os profissionais deverão se apresentar no horário estabelecido, devidamente identificados com crachá, contendo minimamente o nome completo, foto, função, nome ou logotipo da empresa CONTRATADA e identificação do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC).
- 3.10.5. O regime de trabalho será exclusivamente presencial, devendo os profissionais cumprirem integralmente os horários e escalas definidos pela CONTRATANTE, observando pontualidade e continuidade assistencial.
- 3.10.6. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e a paramentação

necessária para o exercício das atividades serão fornecidos pelo Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC), garantindo padronização e cumprimento das normas de biossegurança, higiene e controle de infecção institucional.

3.10.7. Os profissionais devem seguir integralmente os protocolos e as rotinas definidas pela instituição, pela regulamentação da profissão, pela boa técnica e diretrizes de segurança do paciente, sem prejuízo das demais atribuições definidas neste Termo de Referência.

3.10.8. Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá capacitar seus profissionais quanto aos protocolos institucionais, incluindo uso do prontuário eletrônico, normas de biossegurança (SCIH), fluxos assistenciais e rotinas operacionais do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC).

3.10.9. A comprovação da capacitação deverá ser apresentada mediante lista de presença, declaração e/ou certificado emitido pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, quando aplicável.

### 3.11. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DA PRECEPTORIA:

3.11.1. O objeto da contratação contempla atividades de preceptoria para as especialidades, conforme quadro de estimativas das quantidades a serem contratadas.

3.11.2. O preceptor é considerado um tutor, supervisor e mentor, e tem o domínio especial de práticas didáticas, de modo a conseguir mostrar aos residentes o que necessitam executar nas mais diversas situações da prática médica, orientando as atividades teóricas e práticas, auxiliando o residente a ganhar confiança e segurança, garantindo assim a qualidade do aprendizado e contribuindo para a formação de médicos de excelência.

3.11.3. A função do preceptor é fundamental na residência médica em

especialidades clínicas, pois que este atua fornecendo recursos e ferramentas que subsidiavam a prática da especialidade ao promover o aprofundamento teórico-prático, supervisionando atendimentos, corrigindo erros, estimulando o raciocínio clínico, a postura ativa e transmitindo conhecimentos técnicos e éticos em cenários reais, sempre moderando a discussão de casos, oferecendo ao residente ambientes que lhe permitam construir e reconstruir conhecimentos.

- 3.11.4. É esperado que o preceptor represente um referencial de competências e atributos técnicos e relacionais, proporcionando verdadeiras condições de desenvolvimento técnico e ético nos cenários reais de prática profissional, pois que este tem o conhecimento pedagógico e domina o processo educativo, condições estas indispensáveis à residência médica, e contribua com todos os envolvidos dentro do contexto hospitalar para a formação de excelência de médicos de todas as especialidades.
- 3.11.5. São responsabilidades e atribuições essenciais do preceptor na residência médica a supervisão e orientação, o fomento ao desenvolvimento técnico e intelectual, a influência na formação de valores éticos e profissionais, o apoio emocional e profissional, o emprego de avaliação construtiva e a facilitação do aprendizado.
- 3.11.6. O preceptor poderá ser profissional exclusivamente designado para esta função ou um dos médicos já alocados na assistência, desde que a atividade não seja realizada durante seu horário de plantão assistencial.
- 3.11.7. Os preceptores deverão atender a todos os requisitos de qualificação definidos neste Termo de Referência em relação à titulação, registro profissional, experiência comprovada e outros requisitos definidos pelo serviço.

3.11.8. A remuneração da preceptoria será calculada com base nas horas efetivamente realizadas, conforme quantitativo estimado neste Termo de Referência.

### 3.12. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS MÉDICAS POR ESPECIALIDADE:

#### 3.12.1. GINECOLOGIA:

##### 3.12.1.1. Requisitos:

3.12.1.1.1. Diploma de curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

3.12.1.1.2. Certificado de conclusão de Residência Médica em Ginecologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Ginecologia fornecido pela Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia.

3.12.1.1.3. Registro no CREMERJ.

##### 3.12.1.2. Descrição das Atividades:

3.12.1.2.1. Realizar atendimento na área de ginecologia, desempenhando funções da medicina preventiva e curativa.

3.12.1.2.2. Realizar atendimentos, exames, diagnóstico e acompanhamento dos pacientes.

3.12.1.2.3. Realizar todos os procedimentos diagnóstico-terapêuticos pertinentes à especialidade.

3.12.1.2.4. Realizar atendimento eletivo e de urgência.

3.12.1.2.5. Fazer notificações compulsórias.

3.12.1.2.6. Realizar o acompanhamento a transporte de

pacientes.

- 3.12.1.2.7. Desenvolver suas atividades em áreas diversas a da sua especialidade, quando identificada à necessidade institucional, considerando a mobilidade funcional e a demanda para atuação em diferentes frentes de trabalho.
- 3.12.1.2.8. Comunicar-se com público interno e externo no atendimento presencial, por telefone e meios eletrônicos.
- 3.12.1.2.9. Coordenar, supervisionar e executar atividades de sua especialidade dentro da rede de serviços do Grupo Hospitalar Conceição.
- 3.12.1.2.10. Comunicar-se com público interno e externo no atendimento presencial, por telefone e meios eletrônicos.
- 3.12.1.2.11. Realizar atividades de ensino, pesquisa, representação institucional e serviços externos, quando demandado.
- 3.12.1.2.12. Participar de comissões multidisciplinares e grupos de trabalho da Instituição e externos subsidiando e compartilhando conhecimento.
- 3.12.1.2.13. Supervisionar residentes e estagiários.
- 3.12.1.2.14. Prestar consultorias e pareceres técnicos na sua área de atuação ou especialidade.
- 3.12.1.2.15. Cumprir as normas técnicas, administrativas e os códigos de ética da instituição e da profissão.
- 3.12.1.2.16. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente.

- 3.12.1.2.17. Utilizar os equipamentos de proteção individuais e coletivos, apenas para a finalidade destinada, responsabilizando-se pela guarda, conservação e solicitação de reposição.
- 3.12.1.2.18. Zelar permanentemente por instalações, equipamentos e materiais, fazendo uso racional destes na realização de suas atividades.
- 3.12.1.2.19. Executar separação e descarte de resíduos de materiais de seu local de trabalho, conforme orientações da gestão ambiental do GHC.

### 3.12.2. NEONATOLOGIA:

#### 3.12.2.1. Requisitos:

- 3.12.2.1.1. Diploma de curso de graduação em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 3.12.2.1.2. Certificado de conclusão de Residência Médica em Pediatria reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria.
- 3.12.2.1.3. Certificado de Área de Atuação em Neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria, ou por programa de residência médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica.
- 3.12.2.1.4. Registro no CREMERJ.

#### 3.12.2.2. Descrição Das Atividades:

- 3.12.2.2.1. Prestar assistência médica específica às crianças no primeiro ano de vida, examinando-as e

prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde.

- 3.12.2.2.2. Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado.
- 3.12.2.2.3. Orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico.
- 3.12.2.2.4. Exercer atividades médicas com prescrição diária dos pacientes internados na unidade, bem como da decisão da alta hospitalar.
- 3.12.2.2.5. Usar aparelhagem para atendimento e diagnóstico de pacientes internados (ventilação mecânica, monitores cardíacos e de oximetria).
- 3.12.2.2.6. Realizar todos os procedimentos diagnóstico-terapêuticos pertinentes à especialidade.
- 3.12.2.2.7. Realizar o acompanhamento do transporte de pacientes.
- 3.12.2.2.8. Compôr comissões institucionais na área da saúde.
- 3.12.2.2.9. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.
- 3.12.2.2.10. Supervisionar residentes e estagiários.
- 3.12.2.2.11. Coordenar, supervisionar e executar atividades de sua especialidade dentro da rede de serviços do Grupo Hospitalar Conceição.
- 3.12.2.2.12. Comunicar-se com público interno e externo no atendimento presencial, por telefone e meios

eletrônicos.

- 3.12.2.2.13. Realizar atividades de ensino, pesquisa, representação institucional e serviços externos, quando demandado.
- 3.12.2.2.14. Prestar consultorias e pareceres técnicos na sua área de atuação ou especialidade.
- 3.12.2.2.15. Cumprir as normas técnicas, administrativas e os códigos de ética da instituição e da profissão.
- 3.12.2.2.16. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente.
- 3.12.2.2.17. Utilizar os equipamentos de proteção individuais e coletivos, responsabilizando-se pela guarda, conservação e solicitação de reposição.
- 3.12.2.2.18. Zelar permanentemente por instalações, equipamentos e materiais, fazendo uso racional destes na realização de suas atividades.
- 3.12.2.2.19. Executar separação e descarte de resíduos de materiais de seu local de trabalho, conforme orientações da gestão ambiental do GHC.

### 3.12.3. OBSTETRÍCIA:

#### 3.12.3.1. Requisitos:

- 3.12.3.1.1. Diploma de curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 3.12.3.1.2. Certificado de conclusão de Residência Médica em Obstetrícia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em

Obstetrícia fornecido pela Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia.

3.12.3.1.3. Registro no CREMERJ.

3.12.3.2. Descrição das Atividades:

- 3.12.3.2.1. Realizar atendimento na área de obstetrícia, desempenhando funções da medicina preventiva e curativa.
- 3.12.3.2.2. Realizar atendimentos, exames, diagnóstico e acompanhamento dos pacientes.
- 3.12.3.2.3. Realizar todos os procedimentos diagnóstico-terapêuticos pertinentes à especialidade.
- 3.12.3.2.4. Realizar atendimento eletivo e de urgência.
- 3.12.3.2.5. Fazer notificações compulsórias.
- 3.12.3.2.6. Realizar o acompanhamento a transporte de pacientes.
- 3.12.3.2.7. Desenvolver suas atividades em áreas diversas a da sua especialidade, quando identificada à necessidade institucional, considerando a mobilidade funcional e a demanda para atuação em diferentes frentes de trabalho.
- 3.12.3.2.8. Comunicar-se com público interno e externo no atendimento presencial, por telefone e meios eletrônicos.
- 3.12.3.2.9. Coordenar, supervisionar e executar atividades de sua especialidade dentro da rede de serviços do Grupo Hospitalar Conceição.
- 3.12.3.2.10. Comunicar-se com público interno e externo no

atendimento presencial, por telefone e meios eletrônicos.

- 3.12.3.2.11. Realizar atividades de ensino, pesquisa, representação institucional e serviços externos, quando demandado.
- 3.12.3.2.12. Participar de comissões multidisciplinares e grupos de trabalho da Instituição e externos subsidiando e compartilhando conhecimento.
- 3.12.3.2.13. Supervisionar residentes e estagiários.
- 3.12.3.2.14. Prestar consultorias e pareceres técnicos na sua área de atuação ou especialidade.
- 3.12.3.2.15. Cumprir as normas técnicas, administrativas e os códigos de ética da instituição e da profissão.
- 3.12.3.2.16. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente.
- 3.12.3.2.17. Utilizar os equipamentos de proteção individuais e coletivos, apenas para a finalidade destinada, responsabilizando-se pela guarda, conservação e solicitação de reposição.
- 3.12.3.2.18. Zelar permanentemente por instalações, equipamentos e materiais, fazendo uso racional destes na realização de suas atividades.
- 3.12.3.2.19. Executar separação e descarte de resíduos de materiais de seu local de trabalho, conforme orientações da gestão ambiental do GHC.

### 3.12.4. CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA:

#### 3.12.4.1. Requisitos:

- 3.12.4.1.1. Diploma de curso de graduação em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 3.12.4.1.2. Certificado de conclusão de Residência Médica em Cardiologia ou Pediatria reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Cardiologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia, ou Título de Especialista em Pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria.
- 3.12.4.1.3. Certificado de Área de Atuação em Cardiologia Pediátrica fornecido pelo Convênio Sociedade Brasileira de Cardiologia/Sociedade Brasileira de Pediatria, ou por programa de residência médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica.
- 3.12.4.1.4. Registro no CREMERJ.
- 3.12.4.2. Descrição Das Atividades:
  - 3.12.4.2.1. Avaliar e interpretar exames cardiográficos: eletrocardiografia e ecocardiografia pediátricos.
  - 3.12.4.2.2. Executar atividades qualificadas em cardiologia, com ênfase em cardiologia pediátrica.
  - 3.12.4.2.3. Executar demais atividades qualificadas na área de cardiologia pediátrica.
  - 3.12.4.2.4. Realizar todos os procedimentos diagnóstico-terapêuticos pertinentes à especialidade.
  - 3.12.4.2.5. Realizar o acompanhamento a transporte de pacientes.

- 3.12.4.2.6. Compôr Comissões Institucionais na área da saúde.
  - 3.12.4.2.7. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.
  - 3.12.4.2.8. Supervisionar residentes e estagiários.
  - 3.12.4.2.9. Coordenar, supervisionar e executar atividades de sua especialidade ou área de atuação dentro da rede de serviços do Grupo Hospitalar Conceição.
  - 3.12.4.2.10. Comunicar-se com público interno e externo no atendimento presencial, por telefone e meios eletrônicos.
  - 3.12.4.2.11. Realizar atividades de ensino e pesquisa.
  - 3.12.4.2.12. Prestar consultorias e pareceres técnicos na sua área de atuação ou especialidade.
  - 3.12.4.2.13. Cumprir as normas técnicas e administrativas, e os códigos de ética da instituição e da profissão.
  - 3.12.4.2.14. Executar separação e descarte de resíduos de materiais de seu local de trabalho, conforme orientações da gestão ambiental do GHC.
- 3.12.5. ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA:
- 3.12.5.1. Requisitos:
    - 3.12.5.1.1. Diploma de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
    - 3.12.5.1.2. Certificado de conclusão de Residência Médica em Endocrinologia e Metabologia, ou em Pediatria reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Endocrinologia

e Metabologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, ou Título de Especialista em Pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria.

3.12.5.1.3. Certificado de Área de Atuação em Endocrinologia Pediátrica fornecido pelo Convênio Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia/Sociedade Brasileira de Pediatria, ou por programa de residência médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica.

3.12.5.1.4. Registro no CREMERJ.

3.12.5.2. Descrição Das Atividades:

3.12.5.2.1. Realizar atendimento pediátrico ambulatorial e hospitalar a pacientes com doenças endócrinas e patologias clínicas associadas.

3.12.5.2.2. Verificar as condições do sistema hormonal do paciente pediátrico, e, se necessário, orientar tratamento.

3.12.5.2.3. Realizar todos os procedimentos diagnóstico-terapêuticos pertinentes à especialidade.

3.12.5.2.4. Coordenar, supervisionar e executar atividades de sua especialidade dentro da rede de serviços do Grupo Hospitalar Conceição.

3.12.5.2.5. Realizar o acompanhamento a transporte de pacientes.

3.12.5.2.6. Comunicar-se com público interno e externo no atendimento presencial, por telefone e meios eletrônicos.

- 3.12.5.2.7. Realizar atividades de ensino, pesquisa, representação institucional e serviços externos, quando demandado.
- 3.12.5.2.8. Participar de comissões multidisciplinares e grupos de trabalho da Instituição e externos subsidiando e compartilhando conhecimento.
- 3.12.5.2.9. Supervisionar residentes e estagiários.
- 3.12.5.2.10. Prestar consultorias e pareceres técnicos na sua área de atuação ou especialidade.
- 3.12.5.2.11. Cumprir as normas técnicas e administrativas e os códigos de ética da instituição e da profissão.
- 3.12.5.2.12. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente.
- 3.12.5.2.13. Utilizar equipamentos de proteção individuais e coletivos, apenas para a finalidade destinada, responsabilizando-se pela guarda, conservação e solicitação de reposição.
- 3.12.5.2.14. Zelar permanentemente por instalações, equipamentos e materiais, fazendo uso racional destes na realização de suas atividades.
- 3.12.5.2.15. Executar separação e descarte de resíduos de materiais de seu local de trabalho, conforme orientações da gestão ambiental do GHC.
- 3.12.6. GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA:
- 3.12.6.1. Requisitos:
- 3.12.6.1.1. Diploma de curso de graduação em Medicina fornecido por instituição de ensino superior

reconhecida pelo Ministério da Educação.

- 3.12.6.1.2. Certificado de Residência Médica em Gastroenterologia ou Pediatria reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Gastroenterologia fornecido pela Federação Brasileira de Gastroenterologia, ou Título de Especialista em Pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria.
- 3.12.6.1.3. Certificado de Área de Atuação em Gastroenterologia Pediátrica fornecido pelo Convênio Federação Brasileira de Gastroenterologia/Sociedade Brasileira de Pediatria, ou por programa de residência médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica.
- 3.12.6.1.4. Registro no CREMERJ.
- 3.12.6.2. Descrição Das Atividades:
  - 3.12.6.2.1. Realizar diagnóstico, tratar e ajudar a prevenir as doenças do sistema digestório.
  - 3.12.6.2.2. Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos, incluindo endoscopias digestivas, alta e baixa, pertinentes à especialidade.
  - 3.12.6.2.3. Realizar biópsias hepáticas.
  - 3.12.6.2.4. Avaliar e acompanhar pacientes.
  - 3.12.6.2.5. Coordenar, supervisionar e executar atividades de sua especialidade dentro da rede de serviços do Grupo Hospitalar Conceição.
  - 3.12.6.2.6. Realizar o acompanhamento a transporte de pacientes.

- 3.12.6.2.7. Comunicar-se com público interno e externo no atendimento presencial, por telefone e meios eletrônicos.
  - 3.12.6.2.8. Realizar atividades de ensino, pesquisa, representação institucional e serviços externos, quando demandado.
  - 3.12.6.2.9. Participar de comissões multidisciplinares e grupos de trabalho da Instituição e externos subsidiando e compartilhando conhecimento.
  - 3.12.6.2.10. Supervisionar residentes e estagiários.
  - 3.12.6.2.11. Prestar consultorias e pareceres técnicos na sua área de atuação ou especialidade.
  - 3.12.6.2.12. Cumprir as normas técnicas e administrativas e os códigos de ética da instituição e da profissão.
  - 3.12.6.2.13. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente.
  - 3.12.6.2.14. Utilizar equipamentos de proteção individuais e coletivos, apenas para a finalidade destinada, responsabilizando-se pela guarda, conservação e solicitação de reposição.
  - 3.12.6.2.15. Zelar permanentemente por instalações, equipamentos e materiais, fazendo uso racional destes na realização de suas atividades.
  - 3.12.6.2.16. Executar separação e descarte de resíduos de materiais de seu local de trabalho, conforme orientações da gestão ambiental do GHC.
- 3.12.7. NEUROLOGIA PEDIÁTRICA:

### 3.12.7.1. Requisitos:

- 3.12.7.1.1. Diploma de curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 3.12.7.1.2. Certificado de conclusão de Residência Médica em Pediatria ou Neurologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria, ou Título de Especialista em Neurologia fornecido pela Academia Brasileira de Neurologia.
- 3.12.7.1.3. Certificado de Área de Atuação em Neurologia Pediátrica fornecido pelo Convênio Academia Brasileira de Neurologia/Sociedade Brasileira de Pediatria, ou por programa de residência médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica.
- 3.12.7.1.4. Registro no CREMERJ.

### 3.12.7.2. Descrição das Atividades:

- 3.12.7.2.1. Diagnosticar, tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando à saúde e bem-estar de crianças.
- 3.12.7.2.2. Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes pediátricos; implementar ações para promoção da saúde.
- 3.12.7.2.3. Realizar exame neurológico nos pacientes pediátricos.

- 3.12.7.2.4. Realizar todos os procedimentos diagnóstico-terapêuticos pertinentes à especialidade e à área de atuação. Realizar o acompanhamento do transporte de pacientes.
- 3.12.7.2.5. Coordenar, supervisionar e executar atividades de sua especialidade dentro da rede de serviços do Grupo Hospitalar Conceição.
- 3.12.7.2.6. Desenvolver suas atividades em áreas diversas a da sua especialidade, quando identificada a necessidade institucional, considerando a mobilidade funcional e a demanda para atuação em diferentes frentes de trabalho e áreas de cuidado.
- 3.12.7.2.7. Comunicar-se com público interno e externo no atendimento presencial, por telefone e meios eletrônicos.
- 3.12.7.2.8. Realizar atividades de ensino, pesquisa, representação institucional e serviços externos, quando demandado.
- 3.12.7.2.9. Participar de comissões multidisciplinares e grupos de trabalho da Instituição e externos subsidiando e compartilhando conhecimento.
- 3.12.7.2.10. Supervisionar residentes e estagiários.
- 3.12.7.2.11. Prestar consultorias e pareceres técnicos na sua área de atuação ou especialidade.
- 3.12.7.2.12. Cumprir as normas técnicas, administrativas e os códigos de ética da instituição e da profissão.
- 3.12.7.2.13. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente.

- 3.12.7.2.14. Utilizar os equipamentos de proteção individuais e coletivos, responsabilizando-se pela guarda, conservação e solicitação de reposição.
- 3.12.7.2.15. Zelar permanentemente por instalações, equipamentos e materiais, fazendo uso racional destes na realização de suas atividades.
- 3.12.7.2.16. Executar separação e descarte de resíduos de materiais de seu local de trabalho, conforme orientações da gestão ambiental do GHC.

### 3.12.8. PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA:

#### 3.12.8.1. Requisitos:

- 3.12.8.1.1. Diploma de curso de graduação em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 3.12.8.1.2. Certificado de conclusão de Residência Médica em Pneumologia ou em Pediatria reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Pneumologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, ou em Pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria.
- 3.12.8.1.3. Certificado de Área de Atuação em Pneumologia Pediátrica, fornecido pela Sociedade Brasileira de Pneumologia Pediátrica, ou por programa de residência médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica.
- 3.12.8.1.4. Registro no CREMERJ.

#### 3.12.8.2. Descrição Das Atividades:

- 3.12.8.2.1. Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde;
- 3.12.8.2.2. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- 3.12.8.2.3. Realizar todos os procedimentos diagnóstico-terapêuticos pertinentes à especialidade.
- 3.12.8.2.4. Realizar o acompanhamento a transporte de pacientes.
- 3.12.8.2.5. Compôr Comissões Institucionais na área da saúde.
- 3.12.8.2.6. Prestar assistência médico-pneumológica na área de Pediatria; diagnosticar e tratar das doenças referentes.
- 3.12.8.2.7. Coordenar, supervisionar e executar atividades de sua especialidade ou área de atuação dentro da rede de serviços do Grupo Hospitalar Conceição.
- 3.12.8.2.8. Supervisionar residentes e estagiários.
- 3.12.8.2.9. Realizar atividades de ensino e pesquisa.
- 3.12.8.2.10. Compôr Comissões Institucionais na área da saúde.
- 3.12.8.2.11. Comunicar-se com público interno e externo no atendimento presencial, por telefone e meios

eletrônicos.

- 3.12.8.2.12. Prestar consultorias e pareceres técnicos na sua área de atuação ou especialidade.
- 3.12.8.2.13. Cumprir as normas técnicas e administrativas, e os códigos de ética da instituição e da profissão.
- 3.12.8.2.14. Executar separação e descarte de resíduos de materiais de seu local de trabalho, conforme orientações da gestão ambiental do GHC.

### 3.13. DA AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS:

- 3.13.1. A CONTRATADA poderá ampliar o quadro de profissionais para atendimento da CONTRATANTE, sempre que necessário.
- 3.13.2. Para inclusão de novos profissionais na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá:
  - 3.13.2.1. Informar previamente ao Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC) sobre a inclusão do profissional.
  - 3.13.2.2. Enviar previamente todos os documentos necessários à habilitação e cadastro dos novos profissionais, incluindo:
    - 3.13.2.2.1. Registro no Conselho Regional de Medicina.
    - 3.13.2.2.2. Comprovação da especialidade.
    - 3.13.2.2.3. Experiência prévia no exercício da especialidade de pelo menos 6 (seis) meses, conforme disposto nos

aspectos relativos à habilitação de profissional.

3.13.2.2.4. Demais documentos exigidos pelos protocolos institucionais.

3.13.3. Nenhum profissional poderá iniciar a prestação de serviços sem a prévia aprovação de sua documentação pelo Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC).

3.13.4. A CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar a documentação de novos profissionais.

3.13.5. Enquanto pendente a aprovação, o profissional não poderá atuar na prestação dos serviços para o Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC).

### 3.14. DOS QUANTITATIVOS DETALHADOS A SEREM CONTRATADOS:

3.14.1. Os quantitativos apresentados em horas médicas e de ensino são estimativas máximas mensais, e serão utilizados conforme necessidade para suprir as vagas que não foram atendidas pelo concurso público, ou em razão da saída de servidores e colaboradores vinculados ao Cadastro Temporário da União (CTU).

3.14.2. As horas estimadas de serviços médicos e de ensino foram dimensionadas para atender a plenitude dos postos necessários ao funcionamento do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC), considerando a insuficiência de aprovados para a

necessidade demandada.

- 3.14.3. Estão contempladas nas horas estimadas também as possibilidades de desligamento, transferências, exoneração de servidores efetivos e colaboradores temporários atualmente em exercício no Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC).
- 3.14.4. Em razão da natureza estimada dos quantitativos, poderá haver especialidades sem solicitação de horas ou com consumo inferior ao máximo previsto, sendo certo que o pagamento somente é devido sobre o volume efetivamente utilizado.
- 3.14.5. O critério de julgamento das propostas será pelo menor valor do lote, o qual será calculado com base no valor hora informado, multiplicado pelo máximo de horas previsto para cada tipo de serviço requisitado.
- 3.14.6. O julgamento será realizado por lotes e será adjudicada a proposta com menor valor do lote, que atenda aos requisitos de habilitação.
- 3.14.7. Estimativas das quantidades a serem contratadas:**



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200  
 HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 673 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-230  
 HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubens, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000  
 HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001  
 UPA MOACYR SCLiar CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP: 91090-030  
 HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Lote	Item	Posto	Descrição Do Item	Turno	Dias	Horas Por Mês
LOTE 1: GINECOLOGIA	1.1	Rotina Ginecologia	Até 2 profissionais, das 07h às 13h, de segunda a domingo	Manhã	Segunda a domingo	360
	1.2	Histeroscopia	Até 2 profissionais para 4 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	192
	1.3	Centro Cirúrgico	Até 2 profissionais para 6 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	288
	1.4	Mastologia	Até 2 profissional para 2 turnos de 6hs por semana	Manhã	Segunda a sexta	96
	1.5	Ambulatório	Até 2 profissionais para 6 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	288
	1.6	Preceptoría	Até 2 profissionais	Diurno	Segunda a sexta	96
LOTE 2: NEONATOLOGIA	2.1	Plantonista Terapia Intensiva Neonatal	Até 2 profissionais, das 07h às 19h, de segunda a domingo	Diurno	Segunda a domingo	720
	2.2	Plantonista Terapia Intensiva	Até 2 profissionais, das 19h às 07h, de segunda a domingo	Noturno	Segunda a domingo	720
	2.3	Rotina Terapia Intensiva Neonatal	Até 2 profissionais, das 07h às 13h, de segunda a domingo	Manhã	Segunda a domingo	360
	2.4	Rotina Terapia Intensiva Neonatal	Até 2 profissionais, das 13h às 19h, de segunda a domingo	Tarde	Segunda a domingo	360
	2.5	Plantonista Unidade Intermediária Neonatal	Até 3 profissionais, das 07h às 19h, de segunda a domingo	Diurno	Segunda a domingo	1.083
	2.6	Plantonista Unidade Intermediária Neonatal	Até 3 profissionais, das 19h às 07h, de segunda a domingo	Noturno	Segunda a domingo	1.083
	2.7	Rotina Unidade Intermediária Neonatal	Até 2 profissionais, das 07h às 13h, de segunda a domingo	Manhã	Segunda a domingo	360
	2.8	Preceptoría	Até 2 profissionais	Diurno	Segunda a sexta	96
LOTE 3: OBSTETRÍCIA	3.1	Rotina Obstetrícia	Até 3 profissionais, das 07h às 13h, de segunda a domingo	Manhã	Segunda a domingo	504
	3.2	Ambulatório Pré-Natal	Até 2 profissionais para 6 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	288
	3.3	Centro Obstétrico	Até 4 profissionais, das 07h às 19h, de segunda a domingo	Diurno	Segunda a domingo	1.445
	3.4	Centro Obstétrico	Até 4 profissionais, das 19h às 07h, de segunda a domingo	Noturno	Segunda a domingo	1.445
	3.5	Preceptoría	Até 2 profissionais	Diurno	Segunda a sexta	96
LOTE 4: CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	4.1	Ambulatório / Rotina	Até 3 profissionais para 6 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	450
	4.2	Preceptoría	Até 1 profissional	Diurno	Segunda a sexta	48
LOTE 5: ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	5.1	Ambulatório / Rotina	Até 2 profissionais para 5 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	240
LOTE 6: GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	6.1	Ambulatório / Rotina	Até 2 profissionais para 5 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	240
LOTE 7: NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	7.1	Ambulatório	Até 2 profissionais para 6 turnos de 6hs por semana	Manhã	Segunda a sexta	288
LOTE 8: PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	8.1	Ambulatório / Rotina	Até 2 profissionais para 5 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	240

#### 4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1. A licitante deverá apresentar declaração formal de que atende integralmente a todas as especificações, critérios e obrigações relacionadas no presente instrumento.
- 4.2. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por no mínimo 1 (uma) pessoa jurídica de direito público ou privado, com Responsável Técnico devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, comprovando de forma inequívoca ao menos 6 (seis) meses de prestação de serviços atual ou anterior na especialidade correspondente à especialidade do lote de interesse, devendo ser compatíveis em características, complexidade, quantidades e prazos com o objeto da contratação.
- 4.3. A licitante deverá apresentar declaração de suficiência, ratificando que disporá de corpo clínico suficiente para a execução contratual integral durante toda a vigência do Contrato e desde o início dos serviços.
- 4.4. A licitante deve apresentar declaração de observância Legal, afirmando ciência e compromisso de cumprimento da Lei nº 3.268/1957, das resoluções do Conselho Federal de Medicina, dos protocolos institucionais e demais legislações pertinentes à prestação de serviços médicos.
- 4.5. A licitante deve apresentar alvará de funcionamento válido, ativo, e sem que esteja vencido.
- 4.6. Para habilitação técnica em cada um dos lotes em que participar, a licitante deverá comprovar:
  - 4.6.1. Que seu Responsável Técnico se encontra com inscrição ativa de profissional médico Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina CREMERJ ou CRM de outra jurisdição.

- 4.6.2. Inscrição de Responsável Técnico Médico junto ao CREMERJ ou CRM de outra jurisdição na especialidade relativa ao lote, ou comprovar que possui que possui em seu quadro como sócio, funcionário ou colaborador pelo menos um médico da especialidade objeto do lote, sendo admitida a apresentação de declaração de disponibilidade de profissional habilitado para atendimento às exigências da licitação.
- 4.6.3. Registro no Conselho Regional de Medicina como empresa prestadora de serviços médicos do Estado de sua sede ou do junto ao CREMERJ ou CRM de outra jurisdição.
- 4.6.4. Registro Profissional do Médico Especialista em Conselho Regional de Medicina no CREMERJ ou CRM de outra jurisdição.
- 4.6.5. Título de Especialista registrado em Conselho Regional de Medicina, ou Certificado de Residência Médica na especialidade, ou título equivalente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina, ou ainda na forma do Item 3 deste Termo de Referência, em seus subitens que tratam dos requisitos das especialidades objetas da contratação.
- 4.6.6. Experiência do profissional no exercício da especialidade em período mínimo de 6 (seis) meses, sendo admitido o somatório de períodos de experiência em diferentes instituições ou modalidades de prestação de serviços para que seja atingido o período mínimo exigido, e podendo ser comprovada mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:
- 4.6.6.1. Atestado de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 4.6.6.2. Contrato de trabalho com registro na especialidade, acompanhado de declaração do empregador sobre o período de atuação quando não houver registro específico

no termo do contrato.

- 4.6.6.3. Contrato de prestação de serviços médicos na especialidade, acompanhado de declaração do contratante sobre o período de execução das atividades, apenas se tal informação não esteja disponível do contrato.
  - 4.6.6.4. Certidão de tempo de serviço emitida por instituição pública ou privada, especificando a atividade na especialidade.
  - 4.6.6.5. Declaração de profissional liberal autônomo sobre o período de atuação na especialidade, obrigatoriamente acompanhada de documentos com efeitos comprobatórios, como Notas Fiscais, Recibos de honorários e outros equivalentes.
  - 4.6.6.6. Outros instrumentos congêneres que demonstrem a experiência profissional na especialidade pelo período mínimo exigido.
- 4.7. A licitante deve apresentar declaração indicando seu Responsável Técnico, admitindo-se às participantes de mais de um lote indicar um único Responsável Técnico para todas as especialidades médicas, independentemente de sua especialidade, desde que atendidos os requisitos do Conselho Regional de Medicina.
  - 4.8. Na etapa da habilitação não será exigido o quantitativo específico de profissionais para atendimento das horas previstas na contratação, posto que será permitida a posterior ampliação da capacidade instalada para o atendimento ao Contrato, entretanto, é dever da licitante comprovar a disponibilidade de pelo menos 1 (um) profissional que atenda aos requisitos de habilitação de cada lote em que esta venha a participar.
  - 4.9. Durante a avaliação documental dos aspectos de habilitação técnica, caso haja dúvida razoável em relação ao atendimento dos requisitos, a CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências e requisitar

informações adicionais para comprovação do atendimento de todos os itens da habilitação.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Atender a integralidade deste Termo de Referência, sem exceções.
- 5.2. Arcar com todos os custos decorrentes do objeto do Contrato.
- 5.3. Fornecer previamente à CONTRATANTE as informações e os critérios necessários ao cumprimento do Contrato.
- 5.4. Disponibilizar os profissionais para executarem suas atividades no Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC) em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do Contrato assinado.
- 5.5. Cumprir os dispositivos da Lei nº 3.268/1957, especialmente os artigos 17º e 18º, relativos às hipóteses de necessidade de inscrição secundária ou autorização no CREMERJ para exercício das atividades médicas em jurisdição alheia ao local de origem do registro.
- 5.6. Executar atendimentos por meio de médicos habilitados nas especialidades previstas nas estimativas das quantidades a serem contratadas, observando os termos da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.221/2018, e respeitando horários e escalas de trabalho indicados pela CONTRATANTE.
- 5.7. Contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da Instituição, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Direção, Coordenações de Área e Comissões Especiais.
- 5.8. Apresentar ao fiscal do Contrato a escala contendo a identificação dos profissionais designados, podendo a seu critério substituir os nomes indicados em prazos razoáveis para avaliação e conferência da CONTRATANTE, e desde que os substitutos atendam aos requisitos

deste Termo de Referência e estejam previamente habilitados.

- 5.9. Providenciar eventuais substituições e reforços para cumprimento de escalas de plantões e/ou serviços necessários, respeitados os limites estabelecidos no Contrato.
- 5.10. Substituir, sem prejuízo da escala assistencial, membro da equipe que, a critério do CONTRATANTE, não esteja atuando em cumprimento do objeto contratado e das rotinas estabelecidas no Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC).
- 5.11. Observar a legislação em relação aos limites da jornada de trabalho a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 5.12. Garantir a disponibilidade de profissionais conforme as necessidades previamente comunicadas, zelando para que estejam aptos ao início pontual dos procedimentos.
- 5.13. Atender às demandas da CONTRATANTE, considerando que esta disponibilizará as escalas de procedimentos e plantões regularmente, com 10 (dez) dias de antecedência, para que sejam efetuadas a programação dos profissionais, havendo a possibilidade de que em casos críticos e excepcionais sejam as escalas informadas entre 48 (quarenta e oito) e 72 (setenta e duas) horas mínimas de antecedência.
- 5.14. Responsabilizar-se pelo controle da jornada e das horas trabalhadas de seus profissionais, devendo apresentar relatório mensal em formato eletrônico de planilhas padrão ou sistema integrado, acompanhado dos comprovantes de presença para validação da CONTRATANTE, e contendo minimamente:
  - 5.14.1. Identificação do profissional.
  - 5.14.2. Setor de atuação.
  - 5.14.3. Data, horário de entrada e saída, e considerando que:
    - 5.14.3.1. Divergências entre os registros da CONTRATADA e da

CONTRATANTE serão resolvidas em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, prevalecendo ao final da apuração os registros da CONTRATANTE para pagamento.

5.14.3.2. A CONTRATADA deverá preferencialmente utilizar mecanismos eletrônicos de controle de jornada, a fim de atestar a efetiva disponibilidade dos profissionais no âmbito da contratante para prestação dos serviços.

5.14.3.3. A CONTRATADA deverá ser capaz de comprovar, conforme escala, o período de disponibilidade do profissional, na forma de registro de ponto eletrônico e biométrico.

5.15. Substituir imediatamente a pedido da CONTRATANTE profissional que descumpra normas de conduta, protocolos assistenciais ou que apresente desempenho incompatível com o padrão assistencial da Instituição.

5.16. Abster-se de escalar médicos que tenham sido afastados da Instituição nos últimos 5 (cinco) anos em decorrência de penalidades de processos administrativos disciplinares ou sindicâncias.

5.17. Dispor dos seguintes documentos exigidos pela Engenharia de Segurança do Trabalho em relação a seus funcionários, caso estes sejam empregados contratados no regime da CLT:

5.17.1. Identificação da empresa prestadora de serviços e tipo de atividades que a mesma irá realizar no Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC).

5.17.2. Relação dos funcionários com nome e função.

5.17.3. Cópia das fichas de registro de seus funcionários.

5.17.4. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de cada um de seus funcionários, com data de validade ativa e com a

identificação de APTO.

- 5.17.5. Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da empresa.
- 5.17.6. Cópia das fichas de recebimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), preenchidas e assinadas por seus funcionários, de acordo com os riscos elencados no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).
- 5.17.7. Cópia dos treinamentos realizados de acordo com os riscos elencados no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), treinamento em Proteção Radiológica para aqueles que realizem suas atividades expostas à radiação ionizante, bem como os obrigatórios NR06 e NR32 exigidos por lei.
- 5.17.8. Cópia das Ordens de Serviço (OS) sobre Segurança e Saúde no Trabalho.
- 5.17.9. Cópia do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa.
- 5.17.10. Cópia do comprovante de pagamento de insalubridade de grau máximo (40%) ou adicional de periculosidade (30%) para aqueles que realizem suas atividades expostas à radiação ionizante.
- 5.17.11. Cópia do comprovante de fornecimento de dosímetro, para os profissionais que realizem suas atividades expostas à radiação ionizante.
- 5.18. Orientar seus profissionais a comparecer ao local de trabalho com vestimentas adequadas, sem utilizar adornos que possam comprometer a assistência aos pacientes.
- 5.19. Não permitir sob nenhuma hipótese que seus profissionais abandonem um procedimento em curso, devendo expandir a jornada quando necessário para que não ocorra desassistência.

- 5.20. Efetuar os procedimentos com materiais e medicamentos padronizados pelo CONTRATANTE.
- 5.21. Responder exclusiva e integralmente pelas ações e omissões de seus médicos, indenizando pacientes e o CONTRATANTE por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente Contrato.
- 5.22. Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE, assim como usar correta e cuidadosamente equipamentos colocado à disposição da CONTRATADA, com vistas à adequada conservação, respondendo por avarias ou consertos se comprovada responsabilidade de seus integrantes por negligência, imprudência ou imperícia.
- 5.23. Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e medicamentos padronizados no Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC), zelando pelo uso racional dos recursos disponíveis.
- 5.24. Ser integralmente responsável por quaisquer danos causados a equipamentos, às instalações do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC) ou a terceiros, em decorrência dos serviços prestados.
- 5.25. Informar imediatamente à CONTRATANTE sobre quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço, registrando ainda as informações por escrito.
- 5.26. Responsabilizar-se por garantir os intervalos dos profissionais que estarão em serviço dentro das previsões legais.
- 5.27. Acatar normas do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) para diminuição e prevenção de infecções relacionadas à assistência em saúde, utilizando as roupas adequadas para o setor disponibilizadas pela instituição.
- 5.28. Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina

estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como facilitar o acompanhamento da CONTRATANTE na sua execução.

- 5.29. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.
- 5.30. Colocar à disposição da CONTRATANTE contatos telefônicos de atendimento, além de endereço eletrônico, para registro de solicitações, esclarecimento, suporte ou demais orientações.
- 5.31. Cobrir diferenças de valores a maior, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, caso a CONTRATADA deixe de executar os serviços objetos do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE a buscá-los no mercado em face de suas necessidades.
- 5.32. Cumprir todos os prazos, condições técnicas e exigências previstas no Contrato e no Termo de Referência, conforme legislação vigente, especialmente no que se refere à entrega de serviços em ambientes públicos.
- 5.33. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao CONTRATANTE pela inobservância dessas obrigações.
- 5.34. Responsabilizar-se por eventuais encargos legais, fiscais, trabalhistas ou comerciais decorrentes da execução do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus nesse sentido.
- 5.35. Adimplir todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais que integram sua equipe de trabalho.
- 5.36. Manter atualizados todos os cadastros de seus profissionais junto à CONTRATANTE durante toda a vigência do Contrato.

5.37. Manter a documentação legal e fiscal em dia durante toda a vigência do Contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Fornecer acesso às instalações do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC) para a execução dos serviços objetos do Contrato.
- 6.2. Fornecer informações técnicas e operacionais necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços de forma adequada.
- 6.3. Providenciar os recursos orçamentários e financeiros necessários para a contratação, assegurando a devida previsão e reserva orçamentária antes da formalização do Contrato.
- 6.4. Acompanhar, fiscalizar, avaliar, registrar ocorrências e atestar a conformidade de execução do Contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designados, conforme disposto na legislação vigente, nas normas internas da instituição e especificações contratuais.
- 6.5. Efetuar controle das horas realizadas e da qualidade dos serviços prestados por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFC).
- 6.6. Realizar a fiscalização do Contrato em relação à qualidade da assistência e dos registros adequados nos prontuários físicos e eletrônicos.
- 6.7. Fiscalizar a regularidade trabalhista frente ao pagamento dos profissionais da CONTRATADA, exigindo da mesma os documentos necessários em periodicidade adequada.
- 6.8. Atestar ordens de serviço e/ou relatórios técnicos sobre atividades executadas.
- 6.9. Prestar, tempestivamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, sempre que necessários à execução adequada do objeto do Contrato.

- 6.10. Realizar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos acordados em Contrato, condicionando-o à entrega efetiva do objeto do Contrato e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.11. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do Contrato, solicitando providências corretivas no prazo determinado no Contrato.
- 6.12. Cumprir com as demais obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, especialmente no que se refere à gestão contratual e à transparência dos atos administrativos.
- 6.13. Receber, criticar, devolver quando necessário e encaminhar para pagamento as faturas relativas a prestação dos serviços objetos do Contrato.
- 6.14. Realizar os pagamentos à CONTRATADA conforme condições estabelecidas no Contrato, após o ateste da entrega dos serviços contratados e apresentação da documentação fiscal correspondente.
- 6.15. Observar os limites mensais previstos nas estimativas das quantidades a serem contratadas.
- 6.16. Reavaliar periódica e progressivamente a necessidade de redução da quantidade de horas demandada em função do suprimento de vagas por profissionais efetivos.
- 6.17. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, zelando pela correta gestão e transparência na execução do Contrato.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado dos serviços prestados à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos (CAFC) no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus anexos, e no Contrato, para fins de conferência e ateste, para que então seja efetuado o pagamento à

CONTRATADA no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto do Contrato.

- 7.2. O pagamento dos atendimentos será realizado mensalmente pelo ateste do serviço prestado, com base no quantitativo por hora de trabalho efetivamente realizado, a ser controlado de acordo com a nota de sala, registro do profissional e demais controles estabelecidos pela CONTRATANTE e, em havendo discordâncias, estes últimos se sobrepõe ao relatório apresentado pela CONTRATADA para efeitos de pagamento.
- 7.3. Para fins de pagamento, as horas efetivamente trabalhadas são consideradas a partir da entrada do profissional no setor demandante e se encerram após término dos atendimentos programados.
- 7.4. Deverá ocorrer remuneração proporcional pelos excedentes nos casos em que, por necessidade excepcional do serviço, a jornada exceda o previsto para o plantão.
- 7.5. Os quantitativos de horas constantes neste Termo de Referência são apenas uma estimativa, não obrigando a CONTRATANTE a pagá-las em sua totalidade, mas somente aquelas efetivamente realizadas durante o período de vigência do Contrato.
- 7.6. Após o ateste do relatório, a CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do serviço.
- 7.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com o mesmo CNPJ que consta no Contrato, e deverá indicar a conta bancária vinculada ao CNPJ, por meio da qual será efetuado o pagamento.
- 7.8. Caso a Nota Fiscal apresente erro ou inconsistência, será rejeitada, e o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

- 7.9. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos nas tabelas de preços vigentes na data da execução. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal detalhada.
- 7.10. Havendo alteração no Contrato que implique em mudança de valor dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de faturamento dentro do ciclo.
- 7.11. O pagamento estará condicionado à liquidação de todas as obrigações da CONTRATADA e à inexistência de pendências legais, fiscais ou trabalhistas relacionadas à execução do Contrato.
- 7.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento do Contrato ou das obrigações legais, não recaindo a CONTRATANTE em mora.
- 7.13. Não será permitido o pagamento por Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).
- 7.14. Não será efetuado pagamento antecipado, em conformidade com a legislação vigente e se respeitando os princípios da Administração Pública.
- 7.15. Caso haja falhas ou irregularidades na prestação do serviço, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento até que as pendências sejam sanadas.

## 8. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- 8.1. Previamente ao início da execução dos serviços, deverá ser agendada reunião entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, então representada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFC), para organização das atividades a serem demandadas.

- 8.2. Antes do início do Contrato e sempre que houver vinculação de novo profissional a prestação dos serviços, deverão ser apresentados os documentos de habilitação relativos à formação profissional, especialização e experiência na área de atuação.
- 8.3. A contratação ocorrerá em caráter temporário e complementar, visando o reestabelecimento da força de trabalho do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC), a ampliação da capacidade de atendimento da Instituição para a cobertura adequada da demanda, e enquanto se perdurar a inviabilidade de atendimento por meio de recursos próprios.
- 8.4. Não será permitida a subcontratação e nem a formação de consórcios para participação nesta licitação.

## ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

### Matriz de Riscos

**Objeto: contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos nas especialidades de Ginecologia, Neonatologia, Obstetrícia, Cardiologia Pediátrica, Endocrinologia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica, Neurologia Pediátrica e Pneumologia Pediátrica, incluindo atividades relacionadas a ensino, para o Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC), localizado no Rio de Janeiro – RJ, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal**

<b>1</b>	<b>Risco: Rescisão de contrato por parte do GHC</b>		
<b>Causa</b>	1. Empresa contratada não possui estrutura suficiente para executar os serviços contratados.		
<b>Consequência</b>	1. Atraso/inexecução do serviço contratado; 2. Abertura de novo processo de contratação.		
<b>Tipologia do risco</b>	Assistencial Financeiro Operacional		
<b>Resposta ao Risco</b>	Mitigar		
<b>Controle</b>	1. Exigir a apresentação de todos os documentos de acordo com o termo de referência e o edital; 2. Apresentar documentos de habilitação técnica no momento da contratação; 3. Relatórios da CAFC.		
<b>Responsável pelo controle</b>	1. GHC; 2. Contratada; 3. GHC.		
<b>Gestor do risco</b>	Contratada		
<b>Avaliação do Risco</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>GRAU DE RISCO</b>
	<b>BAIXA</b>	<b>ALTO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>

<b>2</b>	<b>Risco: Desistência da execução do serviço por parte da empresa contratada</b>		
<b>Causa</b>	1. Problemas financeiros/fiscais; 2. Desacordo na negociação.		
<b>Consequência</b>	1. Atraso/inexecução do serviço contratado; 2. Abertura de novo processo de contratação.		
<b>Tipologia do risco</b>	Assistencial Financeiro Operacional		
<b>Resposta ao Risco</b>	Mitigar		
<b>Controle</b>	1. Exigir a apresentação de todos os documentos de acordo com o termo de referência e o edital; 2. Apresentar documentos de habilitação técnica no momento da contratação; 3. Relatórios da CAFC.		
<b>Responsável pelo controle</b>	1. GHC; 2. Contratada; 3. GHC.		

<b>Gestor do risco</b>	Contratante		
<b>Avaliação do Risco</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>GRAU DE RISCO</b>
	<b>MÉDIA</b>	<b>ALTO</b>	<b>RISCO ALTO</b>
<b>3</b>	<b>Risco: Ausência ou má prestação do serviço</b>		
<b>Causa</b>	1. Descumprimento do contrato; 2. Perda, dano, desperdício ou furto de materiais/medicamentos; 3. Falta de comunicação acerca de fatos inadequados; 4. Faltas e atrasos dos profissionais contratados; 5. Dificuldade de comunicação com o preposto; 6. Profissionais inexperientes ou com capacidade técnica insuficiente para tratar a demanda; 7. Descumprimento das metas de segurança do paciente.		
<b>Consequência</b>	1. Comprometimento na prestação dos serviços; 2. Dano ao erário; 3. Diminuição no padrão de atendimento assistencial; 4. Eventos adversos; 5. Morte/agravamento do quadro clínico do paciente.		
<b>Tipologia do risco</b>	Assistencial Financeiro Imagem Operacional		
<b>Resposta ao Risco</b>	Mitigar		
<b>Controle</b>	1. Fiscalização técnica; 2. Disponibilidade da contratada para reuniões de alinhamento; 3. Disponibilizar um canal de comunicação para rápidas soluções de eventuais problemas; 4. Relatórios da CAFC; 5. Sanções e glosa.		
<b>Responsável pelo controle</b>	1. GHC; 2. Contratada; 3. Contratada; 4. GHC; 5. GHC.		
<b>Gestor do risco</b>	Contratada		
<b>Avaliação do Risco</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>GRAU DE RISCO</b>
	<b>ALTA</b>	<b>ALTO</b>	<b>RISCO ALTO</b>
<b>4</b>	<b>Risco: Fiscalização técnica inadequada</b>		

<b>Causa</b>	1. Indisponibilidade de tempo para fiscalização; 2. Possível falta de profissionais para fiscalização; 3. Rotatividade de pessoal; 4. Sobrecarga de contratos para os fiscais.		
<b>Consequência</b>	1. Não obtenção dos resultados esperados; 2. Dano ao erário por pagamento de serviços prestados em desconformidade com o contrato.		
<b>Tipologia do risco</b>	Operacional Financeiro		
<b>Resposta ao Risco</b>	Mitigar		
<b>Controle</b>	1. Relatório da CAFC; 2. Disponibilidade da contratada para reuniões de alinhamento; 3. Treinamento dos novos funcionários; 4. Sanções e glosa.		
<b>Responsável pelo controle</b>	1. GHC; 2. Contratada; 3. GHC; 4. GHC.		
<b>Gestor do risco</b>	Contratante		
<b>Avaliação do Risco</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>GRAU DE RISCO</b>
	<b>MÉDIA</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>

<b>5</b>	<b>Risco: Superfaturamento/fraude</b>		
<b>Causa</b>	1. Dificuldade de verificar a composição das planilhas; 2. Combinação de preços entre os concorrentes.		
<b>Consequência</b>	1. Maior dispêndio financeiro para a entidade.		
<b>Tipologia do risco</b>	Operacional Financeiro Imagem		
<b>Resposta ao Risco</b>	Mitigar		
<b>Controle</b>	1. Fiscalização da planilha orçamentária da licitante; 2. Fiscalização assídua do serviço; 3. Notificações, glosas e multas.		
<b>Responsável pelo controle</b>	1. GHC; 2. GHC; 3. GHC.		
<b>Gestor do risco</b>	Contratante		
<b>Avaliação do Risco</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>GRAU DE RISCO</b>
	<b>BAIXA</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>

<b>6</b>	<b>Risco: Não cumprimento de procedimentos específicos da Segurança do Trabalho por parte dos funcionários da contratada</b>		
<b>Causa</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Problemas na disponibilização de uniformes e EPIs;</li> <li>2. Resistência dos profissionais quanto ao uso de uniforme e EPIs;</li> <li>3. Profissionais inexperientes;</li> <li>4. Negligência, más condições ou dificuldade em cumprir ou exigir protocolos de segurança (deficiência na fiscalização).</li> </ol>		
<b>Consequência</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Danos à integridade física ou emocional dos profissionais;</li> <li>2. Possibilidade de pagamento de indenizações trabalhistas;</li> <li>3. Afastamento do profissional, com necessidade de substituição;</li> <li>4. Agravamento dos riscos à saúde do paciente.</li> </ol>		
<b>Tipologia do risco</b>	Operacional Segurança do trabalhador Assistencial		
<b>Resposta ao Risco</b>	Mitigar		
<b>Controle</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fornecer uniforme e EPIs em quantidade e qualidade suficiente para os profissionais;</li> <li>2. Substituir os EPIs quando necessário;</li> <li>3. Orientar e supervisionar o uso dos EPIs;</li> <li>4. Reportar situações inadequadas;</li> <li>5. Fiscalização reforçada dos aspectos relativos à segurança do trabalho.</li> </ol>		
<b>Responsável pelo controle</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. GHC;</li> <li>2. GHC;</li> <li>3. GHC/Contratada;</li> <li>4. GHC/Contratada;</li> <li>5. GHC.</li> </ol>		
<b>Gestor do risco</b>	Contratada		
<b>Avaliação do Risco</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>GRAU DE RISCO</b>
	<b>MUITO ALTA</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>
<b>7</b>	<b>Risco: Desassistência ao paciente</b>		
<b>Causa</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Negligência da contratada;</li> <li>2. Não aplicação dos protocolos de segurança do paciente;</li> <li>3. Ausência de profissionais para cobertura da escala.</li> </ol>		
<b>Consequência</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Morte/agravamento do quadro clínico do paciente;</li> <li>2. Processo cível contra o Hospital;</li> <li>3. Eventos adversos.</li> </ol>		
<b>Tipologia do risco</b>	Financeiro Operacional Imagem Assistencial		
<b>Resposta ao Risco</b>	Mitigar		

<b>Controle</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apresentar documentos de habilitação técnica dos profissionais no momento da contratação;</li> <li>2. Realizar cursos/reuniões de alinhamento entre GHC e contratada das práticas e dos protocolos de segurança em saúde relacionadas ao HFB;</li> <li>3. Monitorar as escalas de trabalho.</li> </ol>		
<b>Responsável pelo controle</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Contratada;</li> <li>2. GHC;</li> <li>3. GHC/Contratada.</li> </ol>		
<b>Gestor do risco</b>	Contratante		
<b>Avaliação do Risco</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>GRAU DE RISCO</b>
	<b>ALTA</b>	<b>MUITO ALTO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>

<b>8</b>	<b>Risco: Vazamento de informações do paciente ou hospitalares</b>		
<b>Causa</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Acesso a informações sensíveis relacionadas aos pacientes;</li> <li>2. Questão ética do profissional contratado.</li> </ol>		
<b>Consequência</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Violação à LGPD;</li> <li>2. Processo Judicial;</li> <li>3. Danos à imagem.</li> </ol>		
<b>Tipologia do risco</b>	Financeiro Imagem Operacional Segurança da Informação		
<b>Resposta ao Risco</b>	Mitigar		
<b>Controle</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar treinamentos acerca da LGPD e ética médica;</li> <li>2. Relatórios CAFC;</li> <li>3. Aplicação de sanções conforme previsão contratual por parte dos fiscais do contrato;</li> <li>4. Assinatura de termo de confidencialidade/sigilo.</li> </ol>		
<b>Responsável pelo controle</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. GHC/Contratada;</li> <li>2. GHC;</li> <li>3. GHC;</li> <li>4. GHC.</li> </ol>		
<b>Gestor do risco</b>	Contratada		
<b>Avaliação do Risco</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>GRAU DE RISCO</b>
	<b>MUITO ALTA</b>	<b>ALTO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>

<b>9</b>	<b>Risco: Ausência de profissional no local e horário de trabalho</b>
----------	---

<b>Causa</b>	1. Falta de fiscalização por parte do GHC; 2. Indisponibilidade de recursos humanos por parte da contratada; 3. Problemas na organização das escalas.		
<b>Consequência</b>	1. Pagamento de horas não trabalhadas; 2. Sobrecarga de trabalho aos outros profissionais; 3. Diminuição no padrão de atendimento assistencial; 4. Eventos adversos; 5. Morte/agravamento do quadro clínico do paciente.		
<b>Tipologia do risco</b>	Operacional Assistencial Financeiro		
<b>Resposta ao Risco</b>	Mitigar		
<b>Controle</b>	1. Relatórios da CAFC; 2. Disponibilizar um canal de comunicação para rápidas soluções de eventuais problemas; 3. Notificações, glosas e multas.		
<b>Responsável pelo controle</b>	1. GHC; 2. Contratada; 3. GHC.		
<b>Gestor do risco</b>	Contratada		
<b>Avaliação do Risco</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>GRAU DE RISCO</b>
	<b>ALTA</b>	<b>ALTO</b>	<b>RISCO ALTO</b>

<b>10</b>	<b>Risco: Perda da continuidade no cuidado durante a prestação de serviço</b>		
<b>Causa</b>	1. Troca frequente dos profissionais da escala médica para atendimento dos pacientes; 2. Desconhecimento dos protocolos e rotinas institucionais.		
<b>Consequência</b>	1. Fragmentação do cuidado ao paciente. 2. Diminuição no padrão de atendimento assistencial; 3. Eventos adversos; 4. Morte/agravamento do quadro clínico do paciente.		
<b>Tipologia do risco</b>	Operacional Assistencial		
<b>Resposta ao Risco</b>	Mitigar		
<b>Controle</b>	1. Estabelecer critérios de atendimento ao paciente que vislumbrem o comprometimento da continuidade do tratamento; 2. Realizar cursos/reuniões de alinhamento entre GHC e contratada das práticas e dos protocolos de segurança em saúde relacionadas ao HFB.		



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 673 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001  
UPA MOACYR SCLiar CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP: 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

<b>Responsável pelo controle</b>	1. GHC; 2. GHC/Contratada.		
<b>Gestor do risco</b>	Contratante		
<b>Avaliação do Risco</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>GRAU DE RISCO</b>
	<b>ALTA</b>	<b>ALTO</b>	<b>RISCO ALTO</b>

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA LOGOMARCA DA LICITANTE

**AO**  
**GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.**

**Pregão Eletrônico N.º 0020/26**  
**Processo N.º 0054/26**

**Dados da empresa:**

**Razão Social –**

**Nome Fantasia –**

**CNPJ –**

**Endereço –**

**Bairro –**

**Cidade –**

**Telefones:**

Dados da proposta											
Lote	Item	Especialidade	Descrição	Turno	Dias	Horas mensais	Total mensal de horas	Valor hora	Valor mensal	Valor total lote	Valor do lote por 12 meses
LOTE 1: GINECOLOGIA	1.1	Rotina Ginecologia	Até 2 profissionais, das 07h às 13h, de segunda a domingo	Manhã	Segunda a domingo	360	1.320		R\$ -	R\$ -	R\$ -
	1.2	Histeroscopia	Até 2 profissionais para 4 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	192			R\$ -		
	1.3	Centro Cirúrgico	Até 2 profissionais para 6 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	288			R\$ -		
	1.4	Mastologia	Até 2 profissional para 2 turnos de 6hs por semana	Manhã	Segunda a sexta	96			R\$ -		
	1.5	Ambulatório	Até 2 profissionais para 6 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	288			R\$ -		
	1.6	Preceptoría	Até 2 profissionais	Diurno	Segunda a sexta	96			R\$ -		
LOTE 2: NEONATOLOGIA	2.1	Plantonista Terapia Intensiva Neonatal	Até 2 profissionais, das 07h às 19h, de segunda a domingo	Diurno	Segunda a domingo	720	4.782		R\$ -	R\$ -	R\$ -
	2.2	Plantonista Terapia Intensiva	Até 2 profissionais, das 19h às 07h, de	Noturno	Segunda a domingo	720			R\$ -		



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200  
 HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvarês Cabral, 673 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-230  
 HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000  
 HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiros, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001  
 UPA MGIACYR SCLUAR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP: 91090-135  
 HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

			segunda a domingo							
	2.3	Rotina Terapia Intensiva Neonatal	Até 2 profissionais, das 07h às 13h, de segunda a domingo	Manhã	Segunda a domingo	360		R\$ -		
	2.4	Rotina Terapia Intensiva Neonatal	Até 2 profissionais, das 13h às 19h, de segunda a domingo	Tarde	Segunda a domingo	360		R\$ -		
	2.5	Plantonista Unidade Intermediária Neonatal	Até 3 profissionais, das 07h às 19h, de segunda a domingo	Diurno	Segunda a domingo	1.083		R\$ -		
	2.6	Plantonista Unidade Intermediária Neonatal	Até 3 profissionais, das 19h às 07h, de segunda a domingo	Noturno	Segunda a domingo	1.083		R\$ -		
	2.7	Rotina Unidade Intermediária Neonatal	Até 2 profissionais, das 07h às 13h, de segunda a domingo	Manhã	Segunda a domingo	360		R\$ -		
	2.8	Preceptoría	Até 2 profissionais	Diurno	Segunda a sexta	96		R\$ -		
LOTE 3: OBSTETRÍCIA	3.1	Rotina Obstetrícia	Até 3 profissionais, das 07h às 13h, de segunda a domingo	Manhã	Segunda a domingo	504	3.778	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	3.2	Ambulatório Pré-Natal	Até 2 profissionais para 6 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	288		R\$ -		
	3.3	Centro Obstétrico	Até 4 profissionais, das 07h às 19h, de segunda a domingo	Diurno	Segunda a domingo	1.445		R\$ -		
	3.4	Centro Obstétrico	Até 4 profissionais, das 19h às 07h, de segunda a domingo	Noturno	Segunda a domingo	1.445		R\$ -		
	3.5	Preceptoría	Até 2 profissionais	Diurno	Segunda a sexta	96		R\$ -		
LOTE 4: CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	4.1	Ambulatório / Rotina	Até 3 profissionais para 6 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	450	498	R\$ -	R\$ -	R\$ -

	4.2	Preceptoría	Até 1 profissionais	Diurno	Segunda a sexta	48			R\$ -		
LOTE 5: ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	5.1	Ambulatório / Rotina	Até 2 profissionais para 5 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	240	240		R\$ -	R\$ -	R\$ -
LOTE 6: GASTRO - ENTERO - LOGIA PEDIÁTRICA	6.1	Ambulatório / Rotina	Até 2 profissionais para 5 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	240	240		R\$ -	R\$ -	R\$ -
LOTE 7: NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	7.1	Ambulatório	Até 2 profissionais para 6 turnos de 6hs por semana	Manhã	Segunda a sexta	288	288		R\$ -	R\$ -	R\$ -
LOTE 8: PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	8.1	Ambulatório / Rotina	Até 2 profissionais para 5 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	240	240		R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total:</b>										R\$ -	R\$ -

(x) Declaramos que os serviços cotados atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido.

Pagamento: conforme Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Prazo de execução dos serviços: \_\_\_\_\_.

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital.

Porto Alegre, de de 2026

Dados do Responsável:

Nome, CPF, E-Mail (Correio Eletrônico)

Assinatura Representante Legal

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo n.º 0054/26  
 Pregão n.º 0020/26

A empresa ....., CNPJ n.º ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação neste Pregão do Grupo Hospitalar Conceição e suas empresas, que:

- 1) Informará ao Grupo Hospitalar Conceição a respeito de qualquer circunstância ou fato ocorrido após a apresentação da documentação de habilitação que importe em alteração de suas condições de habilitação.
- 2) Não possui em seu quadro funcional menores de 16 (dezesseis) anos de idade.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, nas condições de aprendiz.

Data:.....de.....de .....

Assinatura e nome do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Processo n.º 0054/26  
 Pregão n.º 0020/26

[Empresa] \_\_\_\_\_, doravante denominada [Empresa], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Empresa], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Grupo Hospitalar Conceição antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

Assinatura do Diretor, Sócio, Gerente ou Equivalente

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da representada.

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO**            **N.º**    **0000/26**  
**PROCESSO**           **N.º**    **0054/26**

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00/00, FIRMADO ENTRE O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA, NEONATOLOGIA, OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA, GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA, NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA, INCLUINDO ATIVIDADES RELACIONADAS A ENSINO

O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, empresa pública da União, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, nesta Capital, CEP 91350-200, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Barichello, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Constantino Pavani Motta, sua Diretora de Atenção à Saúde, Sra. Rosana Reis Nothen, e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, a Sra. Quelen Tanize Alves da Silva, e, de outro lado, PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Avenida, 000, em Cidade/UF, CEP 00000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail: [email@email.com.br](mailto:email@email.com.br), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada através de seu representante legal, Sr. Fulano de Tal, tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação do **Pregão Eletrônico n.º 0020/26**, sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e as cláusulas a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA, NEONATOLOGIA, OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA, GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA, NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA, INCLUINDO ATIVIDADES RELACIONADAS A ENSINO, PARA O HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO (HFB/GHC), LOCALIZADO NO RIO DE JANEIRO – RJ, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes do respectivo Edital de licitação e seus Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os valores unitários constantes da tabela do item 2.1.1 abaixo, correspondentes aos quantitativos efetivamente executados no mês respectivo.

2.1.1. Detalhamento dos valores, conforme segue:

Dados da proposta											
Lote	Item	Especialidade	Descrição	Turno	Dias	Horas mensais	Total mensal de horas	Valor hora	Valor mensal	Valor total lote	Valor do lote por 12 meses
LOTE 1: GINECOLOGIA	1.1	Rotina Ginecologia	Até 2 profissionais, das 07h às 13h, de segunda a domingo	Manhã	Segunda a domingo	360	1.320		R\$ -	R\$ -	R\$ -
	1.2	Histeroscopia	Até 2 profissionais para 4 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	192			R\$ -		
	1.3	Centro Cirúrgico	Até 2 profissionais para 6 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	288			R\$ -		
	1.4	Mastologia	Até 2 profissional para 2 turnos de 6hs por semana	Manhã	Segunda a sexta	96			R\$ -		
	1.5	Ambulatório	Até 2 profissionais para 6 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	288			R\$ -		
	1.6	Preceptoría	Até 2 profissionais	Diurno	Segunda a sexta	96			R\$ -		
LOTE 2: NEONATOLOGIA	2.1	Plantonista Terapia Intensiva Neonatal	Até 2 profissionais, das 07h às 19h, de segunda a domingo	Diurno	Segunda a domingo	720	4.782		R\$ -	R\$ -	R\$ -



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200  
 HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 673 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-230  
 HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000  
 HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001  
 UPA MGIACYR SCLUAR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP: 91090-135  
 HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

	2.2	Plantonista Terapia Intensiva	Até 2 profissionais, das 19h às 07h, de segunda a domingo	Noturno	Segunda a domingo	720		R\$ -		
	2.3	Rotina Terapia Intensiva Neonatal	Até 2 profissionais, das 07h às 13h, de segunda a domingo	Manhã	Segunda a domingo	360		R\$ -		
	2.4	Rotina Terapia Intensiva Neonatal	Até 2 profissionais, das 13h às 19h, de segunda a domingo	Tarde	Segunda a domingo	360		R\$ -		
	2.5	Plantonista Unidade Intermediária Neonatal	Até 3 profissionais, das 07h às 19h, de segunda a domingo	Diurno	Segunda a domingo	1.083		R\$ -		
	2.6	Plantonista Unidade Intermediária Neonatal	Até 3 profissionais, das 19h às 07h, de segunda a domingo	Noturno	Segunda a domingo	1.083		R\$ -		
	2.7	Rotina Unidade Intermediária Neonatal	Até 2 profissionais, das 07h às 13h, de segunda a domingo	Manhã	Segunda a domingo	360		R\$ -		
	2.8	Preceptoría	Até 2 profissionais	Diurno	Segunda a sexta	96		R\$ -		
LOTE 3: OBSTETRICIA	3.1	Rotina Obstetrícia	Até 3 profissionais, das 07h às 13h, de segunda a domingo	Manhã	Segunda a domingo	504	3.778	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	3.2	Ambulatório Pré-Natal	Até 2 profissionais para 6 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	288		R\$ -		
	3.3	Centro Obstétrico	Até 4 profissionais, das 07h às 19h, de segunda a domingo	Diurno	Segunda a domingo	1.445		R\$ -		
	3.4	Centro Obstétrico	Até 4 profissionais, das 19h às 07h, de segunda a domingo	Noturno	Segunda a domingo	1.445		R\$ -		
	3.5	Preceptoría	Até 2 profissionais	Diurno	Segunda a sexta	96		R\$ -		
LOTE 4: CARDIOLOGIA PEDIÁ	4.1	Ambulatório / Rotina	Até 3 profissionais para 6 turnos de 6hs por	Diurno	Segunda a sexta	450	498	R\$ -	R\$ -	R\$ -

TRICA			semana								
	4.2	Preceptoría	Até 1 profissionais	Diurno	Segunda a sexta	48			R\$ -		
LOTE 5: ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	5.1	Ambulatório / Rotina	Até 2 profissionais para 5 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	240	240		R\$ -	R\$ -	R\$ -
LOTE 6: GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	6.1	Ambulatório / Rotina	Até 2 profissionais para 5 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	240	240		R\$ -	R\$ -	R\$ -
LOTE 7: NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	7.1	Ambulatório	Até 2 profissionais para 6 turnos de 6hs por semana	Manhã	Segunda a sexta	288	288		R\$ -	R\$ -	R\$ -
LOTE 8: PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	8.1	Ambulatório / Rotina	Até 2 profissionais para 5 turnos de 6hs por semana	Diurno	Segunda a sexta	240	240		R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total:</b>										R\$ -	R\$ -

2.2. O pagamento somente será realizado após a autorização do Gestor do Contrato acerca da adequada prestação dos serviços e cumprimento de todas obrigações acessórias.

2.3. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças, encargos trabalhistas, EPI's, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor do Contrato, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

3.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no Edital naquilo que couber.

3.2.1. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

3.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR

CONCEIÇÃO S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

3.2.1.4. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

3.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo `xml` para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATANTE: **recnfehns@ghc.com.br**.

3.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.5. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

3.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

3.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

3.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

3.9. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a CONTRATADA não atenda este prazo, o CONTRATANTE ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.11. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

3.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.11.3. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no §4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do CONTRATANTE, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

3.12. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

3.13. O CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou

filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

3.14. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 3.14.1. execução defeituosa dos serviços;
- 3.14.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 3.14.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- 3.14.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 3.14.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- 3.14.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e
- 3.14.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

3.15. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do N<sup>o</sup> de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

3.16. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o N<sup>o</sup> de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

3.17. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.

3.18. Das condições de pagamento:

3.18.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado dos serviços prestados à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos (CAFC) no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e no Contrato, para fins de conferência e ateste, para que então seja efetuado o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto do Contrato.

3.18.2. O pagamento dos atendimentos será realizado mensalmente pelo ateste do serviço prestado, com base no quantitativo por hora de trabalho efetivamente realizado, a ser controlado de acordo com a nota de sala, registro do profissional e demais controles estabelecidos pela CONTRATANTE e, em havendo discordâncias, estes últimos se sobrepõem ao relatório apresentado pela CONTRATADA para efeitos de pagamento.

3.18.3. Para fins de pagamento, as horas efetivamente trabalhadas são consideradas a partir da entrada do profissional no setor demandante e se

encerram após término dos atendimentos programados.

3.18.4. Deverá ocorrer remuneração proporcional pelos excedentes nos casos em que, por necessidade excepcional do serviço, a jornada exceda o previsto para o plantão.

3.18.5. Os quantitativos de horas constantes no Termo de Referência acima citado são apenas uma estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a pagá-las em sua totalidade, mas somente aquelas efetivamente realizadas durante o período de vigência do Contrato.

3.18.6. Após o ateste do relatório, a CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do serviço.

3.18.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com o mesmo CNPJ que consta no Contrato, e deverá indicar a conta bancária vinculada ao CNPJ, por meio da qual será efetuado o pagamento.

3.18.8. Caso a Nota Fiscal apresente erro ou inconsistência, será rejeitada, e o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.18.9. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos nas tabelas de preços vigentes na data da execução. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal detalhada.

3.18.10. Havendo alteração no Contrato que implique em mudança de valor dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de faturamento dentro do ciclo.

3.18.11. O pagamento estará condicionado à liquidação de todas as obrigações da CONTRATADA e à inexistência de pendências legais, fiscais ou trabalhistas relacionadas à execução do Contrato.

3.18.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento do Contrato ou das obrigações legais, não recaindo ao CONTRATANTE em mora.

3.18.13. Não será permitido o pagamento por Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

3.18.14. Não será efetuado pagamento antecipado, em conformidade com a legislação vigente e se respeitando os princípios da Administração Pública.

3.18.15. Caso haja falhas ou irregularidades na prestação do serviço, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento até que as pendências sejam sanadas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o item 4.2.

4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da CONTRATADA ou da data do orçamento a que se referir a proposta, será possível o reajuste dos preços pela variação do **Índice Nacional de Preços ao**

**Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA é responsável integral e exclusivamente por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecida na MATRIZ DE RISCO constante do Anexo I deste edital, naquilo que lhe couber.

4.4. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

4.5. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.6. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reajuste devido a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

4.7. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre as partes, por aditivo contratual, até o limite legal.

5.2. A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

6.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.

6.6. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao CONTRATANTE glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.

6.7. Demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

7.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

7.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

7.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

7.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

7.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

#### 7.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

7.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

7.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

#### 7.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

7.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.8.2.3. O disposto no item 7.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

#### 7.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

7.8.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita

a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

#### 7.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

7.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadráveis nos subitens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

#### 7.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

7.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

7.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

#### 7.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

7.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

7.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

7.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

7.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

7.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

7.14. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

7.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.2. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

8.2.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 8.2 e no subitem 8.2.1 acima.

8.2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

8.3. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para o CONTRATANTE, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e

VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.

8.4. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.

8.6. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser

ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

8.7. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
- II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:
  - a) a subcontratação parcial ou total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do CONTRATANTE, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre CONTRATADA e CONTRATANTE; ou
  - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- III - a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

- XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIV - atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela CONTRATADA;
- XV - a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no edital da respectiva licitação;
- XVI - a denúncia vazia, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela CONTRATADA, em caso de contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses;
- XVII - o implemento ou consumação de condição disposta em cláusula resolutiva do próprio contrato; ou
- XVIII - recusa pela CONTRATADA, sem justificativa, em readequar planilha de custos e formação de preços em caso de ser constatado sobrepreço ou superfaturamento supervenientes ao início do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

§ 2º A hipótese do inciso XVII do caput permite ao CONTRATANTE aplicar a resolução do contrato, caso não prefira exigir-lhe o cumprimento, formalizando-a por meio de simples notificação, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos da CONTRATADA, decorrente de eventual inadimplemento que deu causa.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, em qualquer dos casos; ou

III - judicial, nos termos da lei.

9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à CONTRATADA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.

9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, ainda, direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- III - pagamento do custo da desmobilização.

9.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE; e
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à CONTRATADA para manifestação.

9.7. Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.9. O CONTRATANTE poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da CONTRATADA.

#### 9.10. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

9.10.1. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar antes do início do contrato para Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFC) do Grupo Hospitalar Conceição ou para a Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição:

**9.10.1.1. Antes do início do Contrato e sempre que houver vinculação de novo profissional a prestação dos serviços, deverão ser apresentados os documentos de habilitação relativos à formação profissional, especialização e experiência na área de atuação.**

**9.10.2. A não apresentação da comprovação referida no item 9.10.1.1 deste edital, no prazo máximo permitido, implicará em recusa tácita da assinatura do contrato nas condições estabelecidas, podendo a administração retornar a licitação para a fase de negociação com a próxima colocada, na ordem de classificação.**

9.10.3. Caso seja comprovado que a empresa apresentou informações falsas ou incompletas, implicará em recusa tácita da empresa em assinar o contrato nas condições estabelecidas, ficando a empresa adjudicatária sujeita à sanção de suspensão do direito de participar de licitação, podendo a administração retornar à licitação para a fase de negociação com a próxima colocada, na ordem de classificação.

9.10.4. Caso a empresa adjudicatária assine o contrato sem a comprovação prevista no item 9.10.1.1, a mesma poderá sofrer sanções administrativas e o contrato rescindido, podendo a Administração caso a efetiva execução dos serviços não tenham sido iniciada, retornar à licitação para a fase de negociação com a próxima colocada, na ordem de classificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo Edital e seus Anexos.

11.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas neste Contrato e no Edital da licitação e seu Termo de Referência.

11.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

11.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos

hospitais.

11.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

11.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no site do CONTRATANTE ([www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br)), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do CONTRATANTE.

11.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

11.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

11.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

11.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.13. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

11.14. A CONTRATADA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do CONTRATANTE, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do CONTRATANTE, disponíveis para consulta no site oficial ([www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br)). A CONTRATADA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o CONTRATANTE.

11.15. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas que estiverem contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que são o objeto deste Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** deste instrumento contratual.

12.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

12.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

12.5. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

12.6. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

12.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídos que estiverem contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor do Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

13.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá de acordo com o disposto no Termo de Referência. Caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

13.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá atender, como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

13.5. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas que estiverem contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABSTENÇÃO**

14.1. A abstenção, por parte do CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento, e à proposta da CONTRATADA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0020/26, seus Anexos.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e no Memorial Descritivo, os preceitos de direito público e, supletivamente no Memorial Descritivo e os preceitos de direito privado pertinentes.

15.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Termo de Referência/Projeto Básico ou da Proposta da CONTRATADA, prevalecerão as disposições do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO**

16.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste e as previstas em lei.

17.2. Alterado ou rescindido o Contrato sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deve garantir-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

18.2. É vedado à CONTRATADA negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do CONTRATANTE, ensejando, o descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste Contrato.

18.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são Anexos.

18.4. Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Contrato.

18.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

18.6. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, ex-empregado, contratado ou qualquer trabalhador da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide.

18.7. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

18.8. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no índice previsto neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recusais, os quais serão devolvidos nos termos da subcláusula 18.9 destas Condições Contratuais.

18.9. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o CONTRATANTE seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região, como competente para conhecer qualquer demanda, disputa ou ação judicial decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Porto Alegre,..... de ..... de 2026

#### **CONTRATANTE**

Sr. Gilberto Barichello  
Diretor Presidente

Sr. João Constantino Pavani Motta  
Diretor Administrativo e Financeiro

Sra. Rosana Reis Nothen  
Diretora de Atenção à Saúde

Sra. Quelen Tanize Alves da Silva  
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação

## CONTRATADA

Sr. \_\_\_\_\_  
Representante Legal

## Identificação interna do documento J93YGLLJC9-UZUCZQF2



Nome do arquivo:

EDITAL\_0020\_-\_empr\_serv\_medicos\_-\_12\_M\_assinado\_2026020418  
12478622883.pdf

Data de vinculação à solicitação: 04/02/2026 18:12

Autor: LEONARDO BICHINHO STEFANUTO (35637)

Aplicativo: 5657631